



2020

RELATÓRIO - CONTRATO
DE GESTÃO 1220/2019

I TRIMESTRE





ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social, instituição voltada para a área de organização e planejamento institucional, atuando na elaboração de projetos e captação de recursos para os três setores - Governo, Empresas e Universidade / Sociedade Civil, executando estratégias de comunicação valorizando a relação, com objetivo de melhorar a eficácia no atingimento de metas.

Para melhor atender demandas locais, a ADES possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo qualificada como O.S. - Organização Social.

Conselho Administrativo

Gestor Administrativo e Executivo

Conselho Administrativo	Presidente	Daniel Pereira Querido
	Vice Presidente	Tainá Cristhina N. João
Executivo	Gestor Administrativo	João Antônio Nunes



1. CONTRATO DE GESTÃO

1.1 Objeto da Parceria

O objeto da parceria consiste no gerenciamento e na gestão das atividades da Secretaria de Esportes, com ênfase nos Programas importantes para o município, como: *Esporte Social*; *Campeonatos e Jogos Escolares de Sorocaba*; *Ginástica no Parque*; e no oferecimento à municipalidade de modalidades esportivas e de lazer, em especial para atender a Lei Municipal nº 10.261/2012.

1.2 Objetivo Geral, Objetivo Específico e Metas

OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral da proposta é atender o cidadão, principalmente crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, com nível socioeconômico mais baixo, através de ações ligadas ao esporte, lazer e cidadania, ampliando o acesso à prática das mais variadas formas de manifestações esportivas, culturais e de lazer.

OBJETIVO ESPECIFICO:

- Despertar a consciência do esporte e lazer como atividade necessária ao bem estar do indivíduo e do coletivo;
- Criar competições de Integração entre os participantes do Projeto;
- Promover hábitos saudáveis em crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- Promover a formação e inclusão da pessoas com deficiência, criança, adolescente, adultos e idosos como cidadão participativo;
- Incentivar a prática de atividades físicas, culturais, turísticas e de lazer a criança, adolescente, adultos, idosos e seus familiares;
- Possibilitar a convivência familiar em momentos de lazer e recreação;
- Melhorar a formação das capacidades afetiva, cognitiva e motora, por meio da prática esportiva;
- Conscientizar sobre a importância de se praticar atividades físicas;
- Oportunizar a melhoria da qualidade de vida.

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS.

- ❖ Aumentar a taxa de atividades físicas, visando a melhora da qualidade de vida dos munícipes, com elaboração de programas, encontros e eventos temáticos.
- ❖ Dar suporte financeiro, técnico e administrativo para aumentar a taxa de eventos, favorecendo a Inclusão Social e Esporte para a comunidade nas atividades esportivas, culturais e lazer oferecidas no Município.
- ❖ Elaborar projetos para viabilizar a captação de recursos externos para a SEMES, e viabilizar o oferecimento de alternativas de esportes e lazer à população.

2. ADES – Implantação

2.1 Formação de equipe - 2020

2.1.1 Contrato do Gestor Administrativo, conforme regimento interno

2.1.2 Abertura de edital de chamamento para formação de equipe – Técnicos de Esporte e Estagiários

2.2 Contratações - conforme regimento interno

2.2.1 Assessoria Contábil

2.2.2 Assessoria de Comunicação

2.2.3 Assessoria Jurídica

2.3 Reunião com Equipe e Treinamento

3. ADES – PROJETOS e PROGRAMAS

Oportunizar a melhoria da qualidade de vida

- **Promover hábitos saudáveis;**
- **Levar a proposta da conscientização dos benefícios das atividades físicas para o bem estar do indivíduo e do coletivo;**
- **Melhorar a formação das capacidades efetiva, cognitiva e motora, por meio da prática esportiva;**
- **Conscientizar sobre a importância.**

3.1 Programa “Mais Ginástica”



- O programa acontece com 12 grupos, sendo 32 aulas semanais, com acompanhamento da equipe com um Técnico de Esporte e um Estagiário, devidamente uniformizados.
- As aulas acontecem em Praças Públicas, valorizando e ampliando o acesso que muitos desconhecem; trabalhar com o coletivo, e principalmente absorver um público mais vulnerável, conforme estudos.

Objetivo das aulas: Aumento da independência na realização das atividades diárias; proporcionando flexibilidade com exercícios de fortalecimento.

Proposta: Aumentar a flexibilidade dos músculos, auxiliando na perda natural e progressiva da mobilidade; Membros inferiores e superiores - exercícios para o desenvolvimento das mobilidades motoras; Exercícios adaptados conforme a necessidade individual; ação da gravidade; melhoria da capacidade funcional e conseqüentemente a saúde.

MAIS GINÁSTICA

À partir do dia 10 de fevereiro confirme o bairro mais próximo Participe!!

[/adesprojetos](https://www.facebook.com/adesprojetos)
(15) 99756-6150
<http://adesprojetos.com.br>

- ❖ Parque das Águas – Segundas, Quartas e Sextas, às 7h15 e 8h00
Terças e quintas, 18h30 e 19h
- ❖ Parque dos Espanhóis – Segundas, Quartas e Sextas, às 7h30 e 8h30
- ❖ Vila Formosa – Segundas e Quintas, às 7h10
- ❖ Parque Vitória Régia – Segundas e Quintas, às 8h10
- ❖ Praça do Jardim Sandra – Terças e Quintas, às 7h20h
- ❖ Vila João Romão – Terças e Quintas, às 8h20
- ❖ Jardim Carandá – Quartas e Sábados, às 7h
- ❖ Bairro Éden – Segundas e Sextas, às 7h20
- ❖ Bairro Cajuru – Segundas e Sextas, às 8h20
- ❖ Jardim Ipê – Terças e Sextas, às 7h
- ❖ Bairro Aparecidinha – Quartas e Sábados, às 7h20
- ❖ Jardim Ipiranga – Terças e Quintas, às 8h

AQUI TEM MAIS GINÁSTICA

Aulas gratuitas
Mais informações: 3212-7280

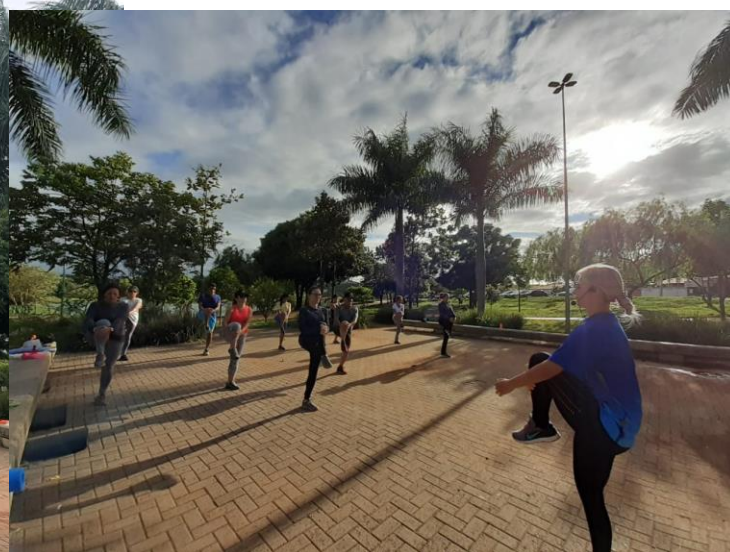
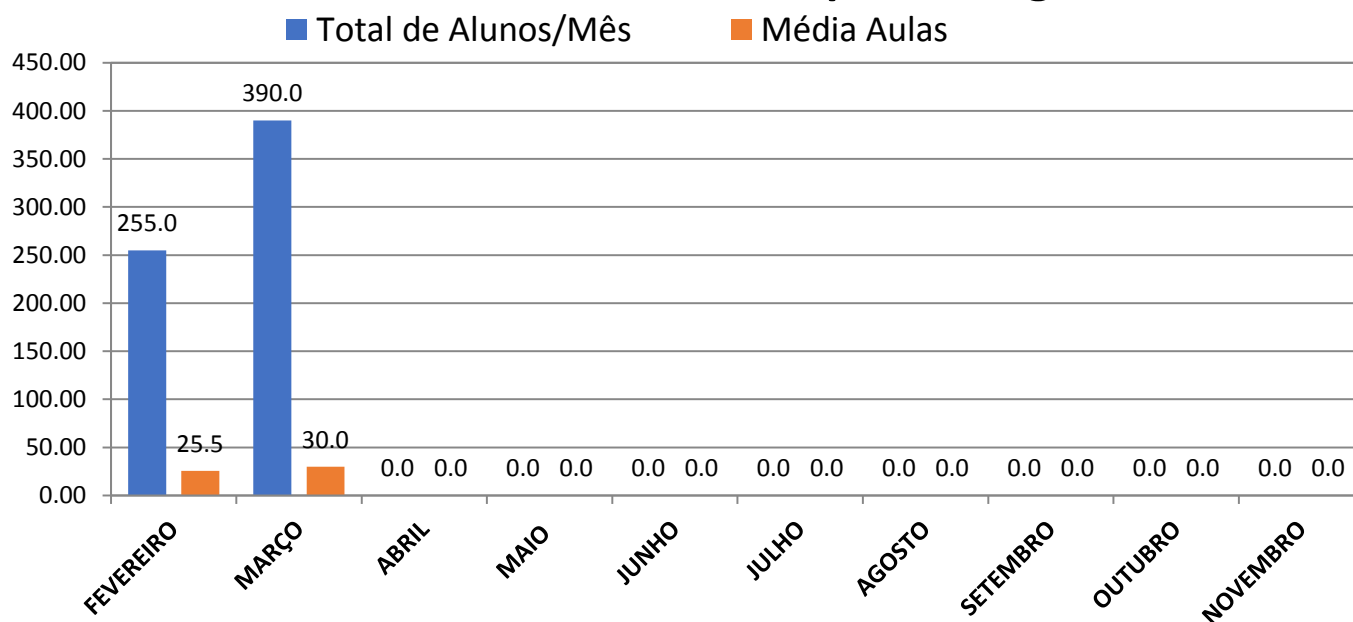
[/secretariadeesportessorocaba](https://www.facebook.com/secretariadeesportessorocaba)
[/semessorocaba](https://www.instagram.com/semessorocaba)
<http://esporte.sorocaba.sp.gov.br>

Secretaria de Esportes e Lazer Prefeitura de SOROCABA

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 Parque das Águas

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	255,0	390,0
Média de Alunos / Aula	25,5	30,0

Relatório de Atividade - Parque das Águas

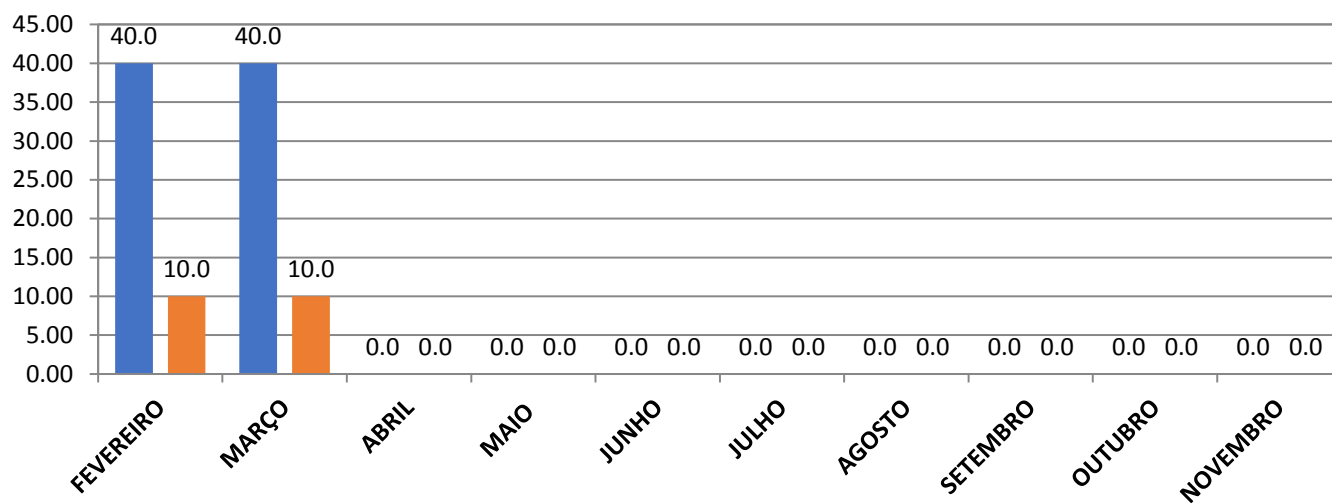


RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 B. APARECIDINHA

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	40,0	40,0
Média de Alunos / Aula	10,0	10,0

Relatório de Atividade - Bairro Aparecidinha

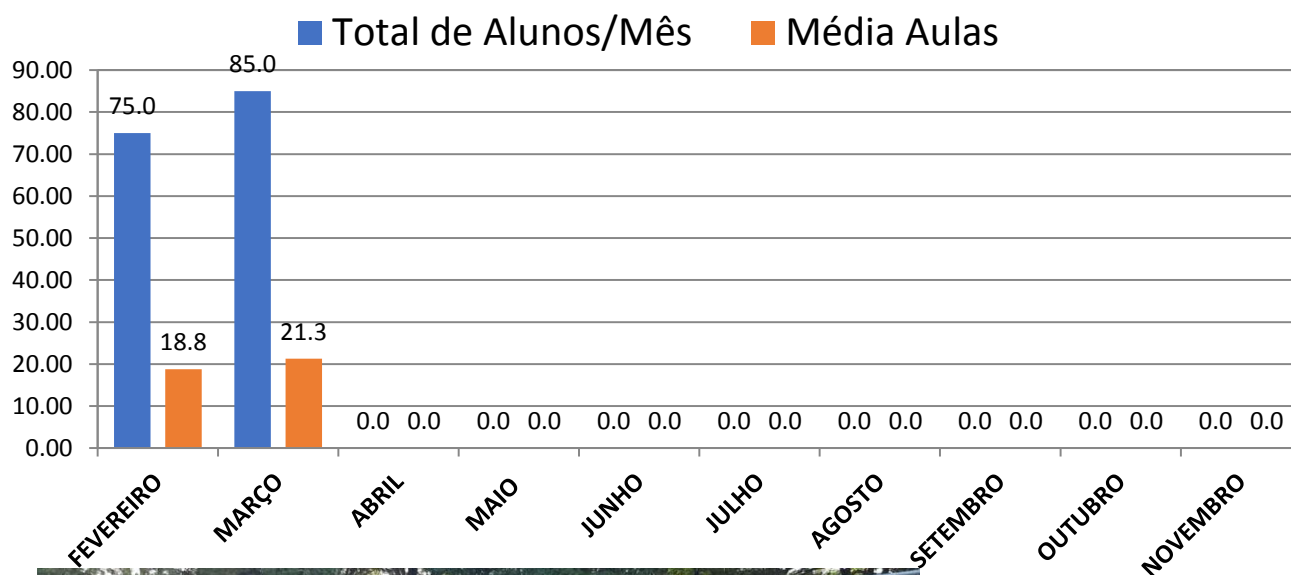
■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 JARDIM CARANDÁ

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	75,0	85,0
Média de Alunos / Aula	18,8	21,3

Relatório de Atividade - Jardim Carandá

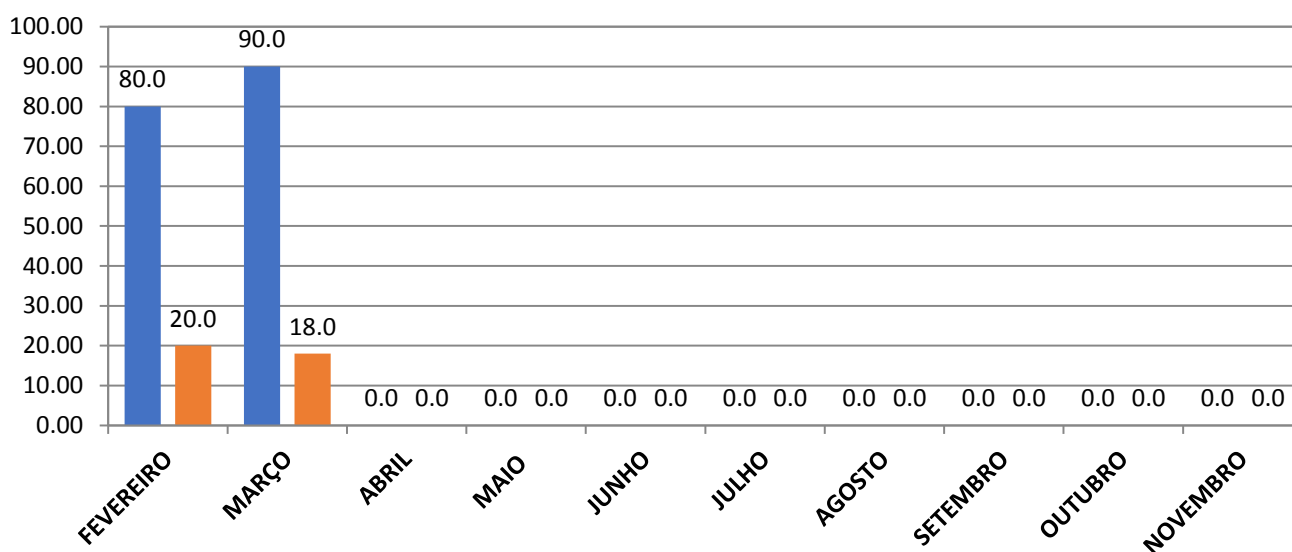


RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 BAIRRO ÉDEN

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	80,0	90,0
Média de Alunos / Aula	20,0	18,0

Relatório de Atividade - Bairro Éden

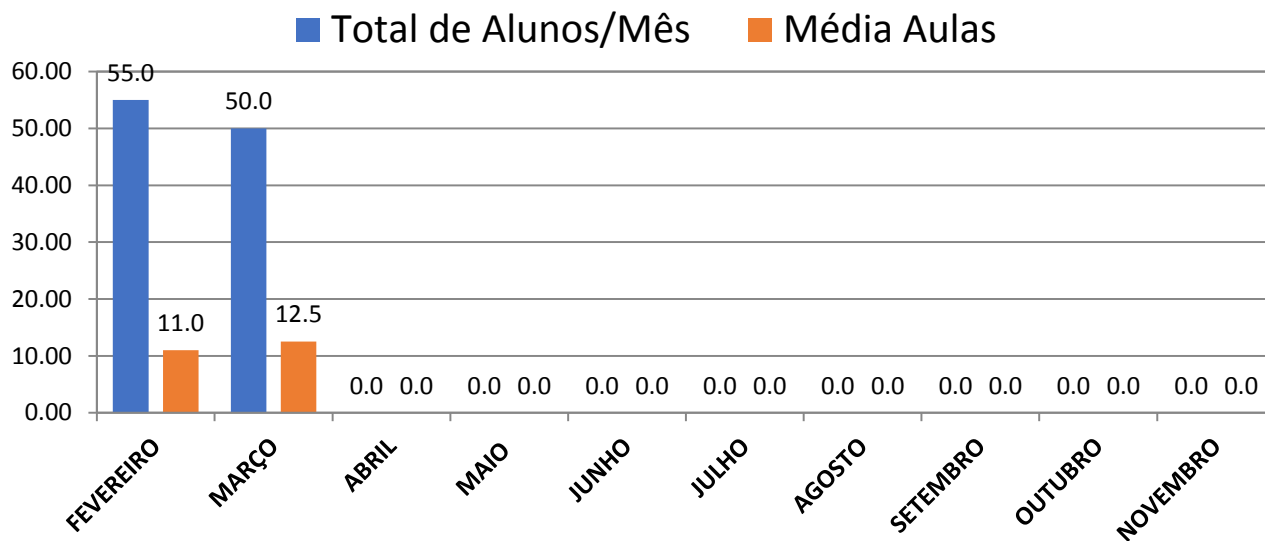
■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 JARDIM SANDRA

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	55,0	50,0
Média de Alunos / Aula	11,0	12,5

Relatório de Atividade - Jardim Sandra

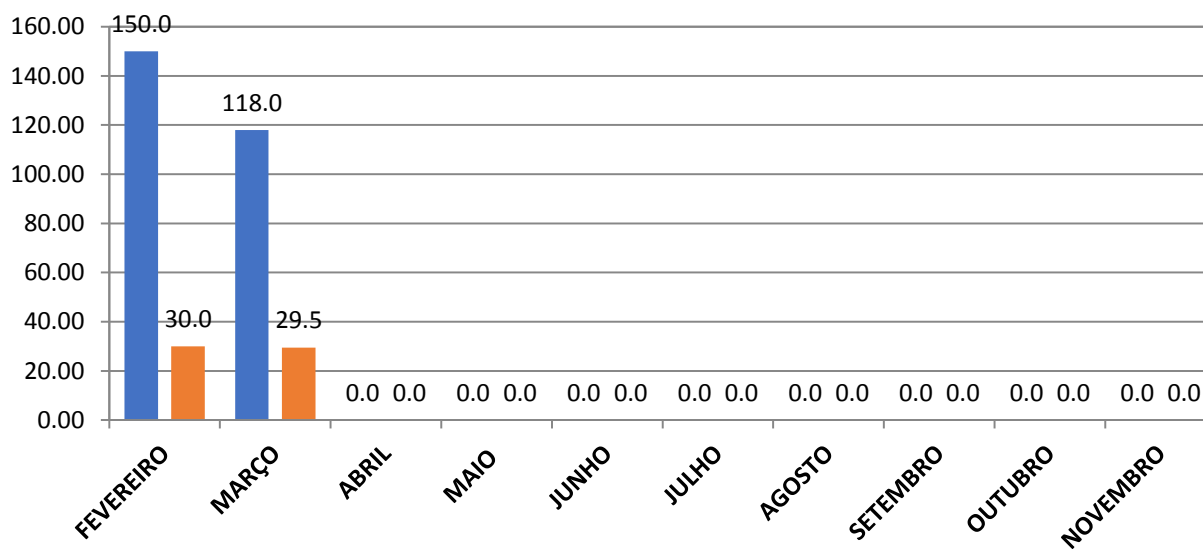


RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 VILA FORMOSA

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	150,0	118,0
Média de Alunos / Aula	30,0	29,5

Relatório de Atividade - Vila Formosa

■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas

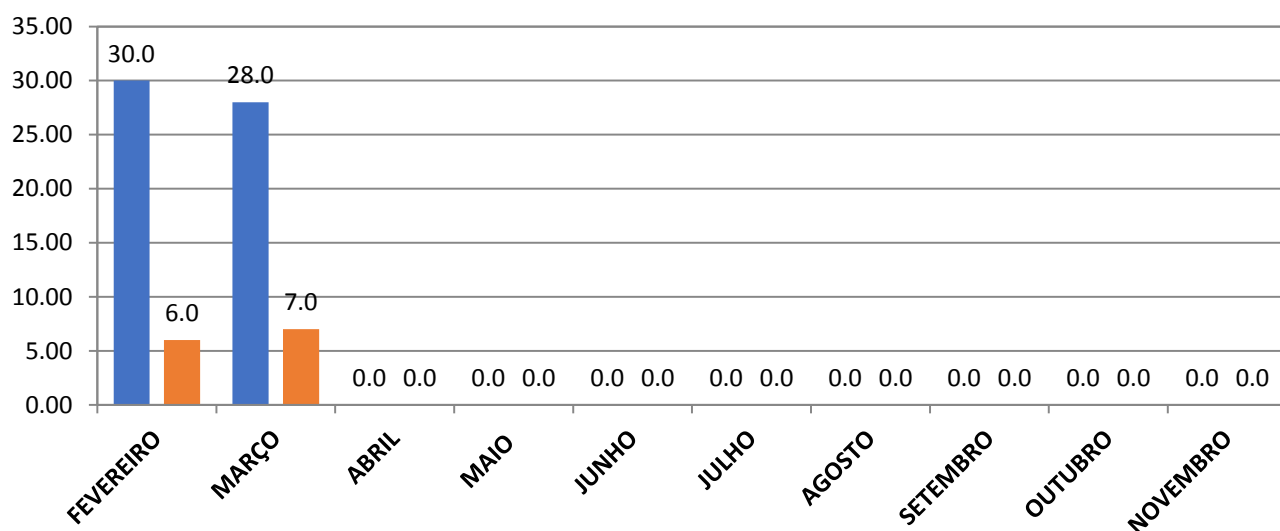


RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 VILA JOÃO ROMÃO

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	30,0	28,0
Média de Alunos / Aula	6,0	7,0

Relatório de Atividade - Vila João Romão

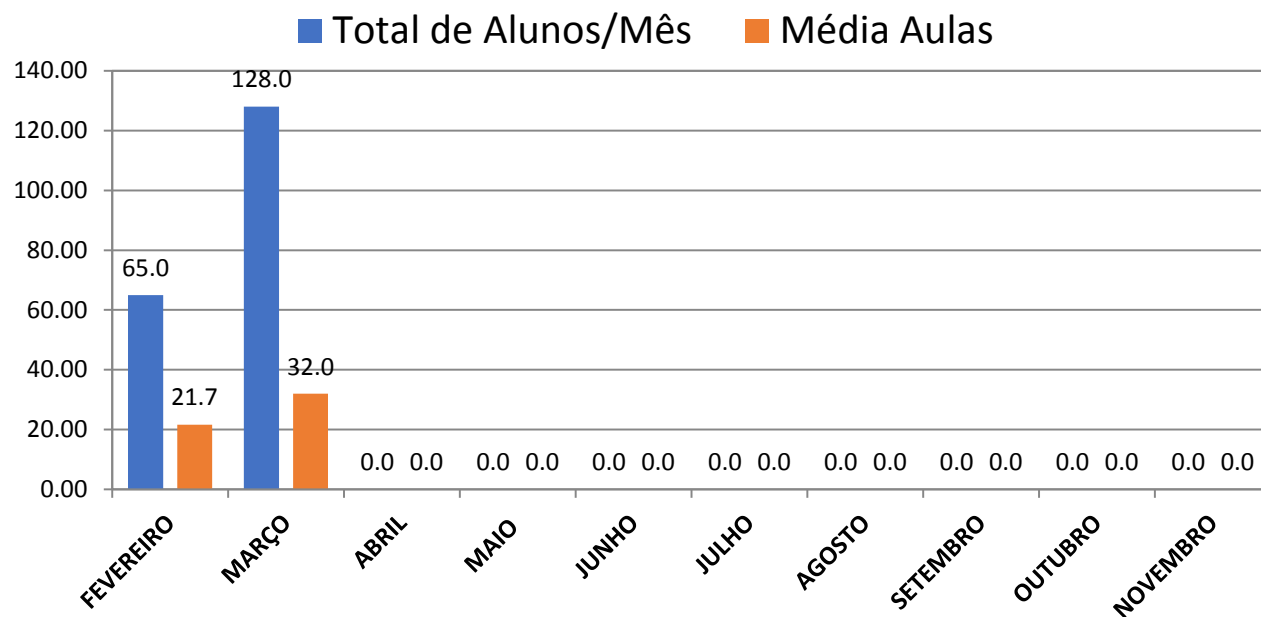
■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 JARDIM IPÊ

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	65,0	128,0
Média de Alunos / Aula	21,7	32,0

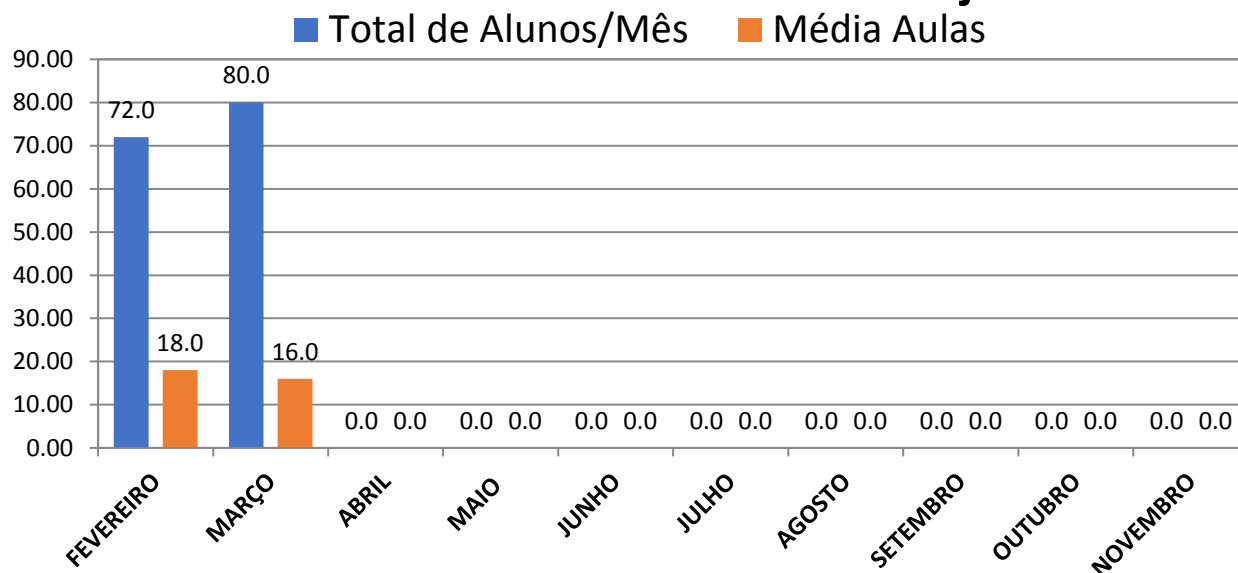
Relatório de Atividade - Jardim Ipê



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 BAIRRO CAJURU

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	72,0	80,0
Média de Alunos / Aula	18,0	16,0

Relatório de Atividade - Bairro Cajuru

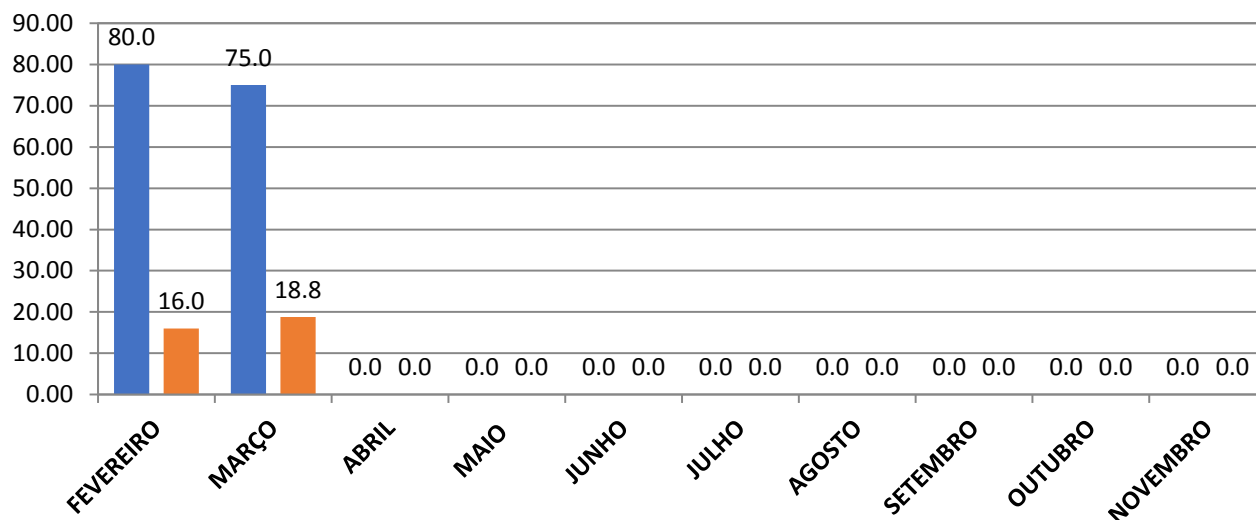


RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 BAIRRO VITÓRIA RÉGIA

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	80,0	75,0
Média de Alunos / Aula	16,0	18,8

Relatório de Atividade - Bairro Vitória Régia

■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas

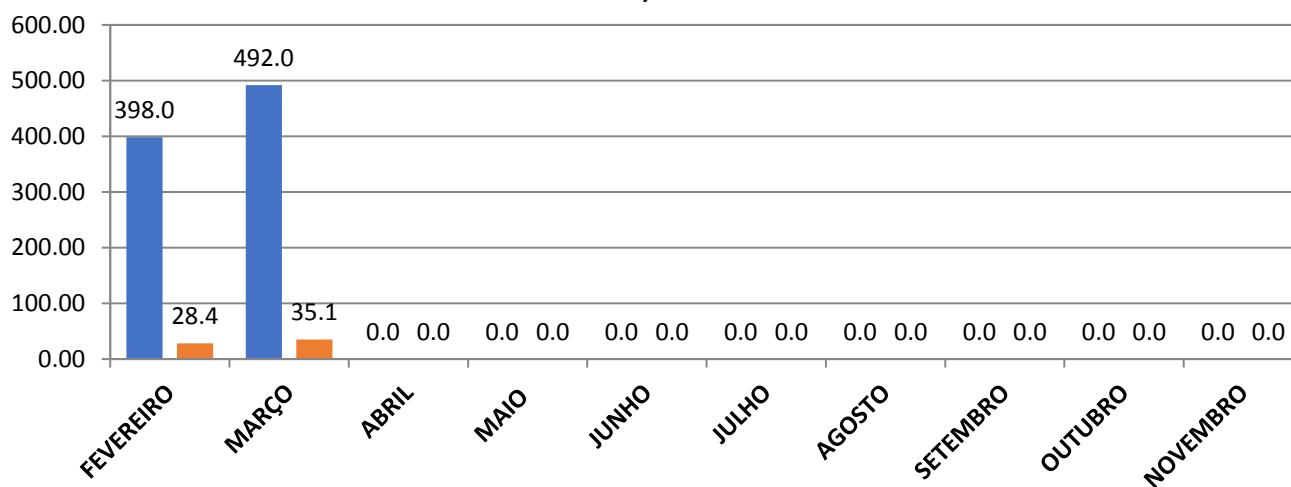


RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 PARQUE DOS ESPANHÓIS

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês	398,0	492,0
Média de Alunos / Aula	28,4	35,1

Relatório de Atividade - Parque dos Espanhóis

■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas



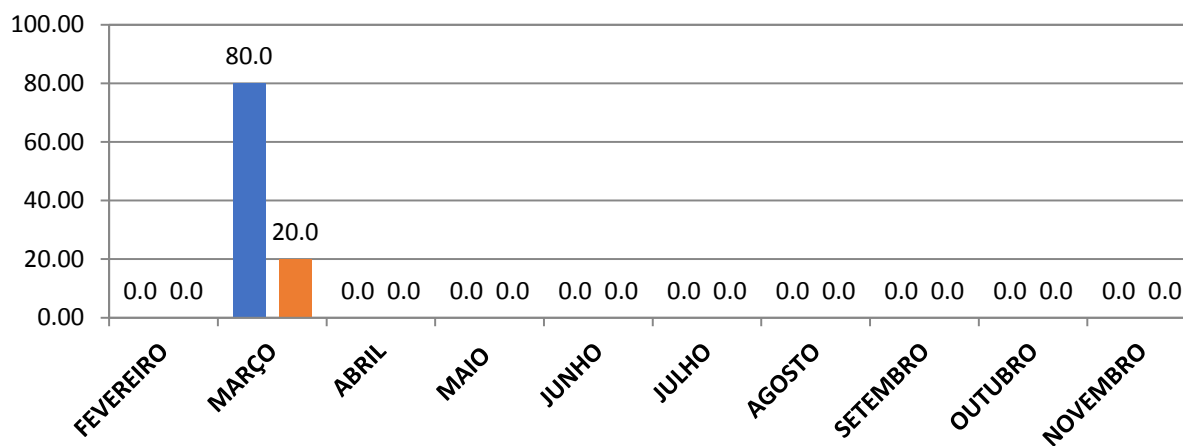
RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 IPIRANGA

MÊS - Aulas	FEVEREIRO	MARÇO
Total de Alunos / Mês		80,0
Média de Alunos / Aula		20,0

Iniciamos as atividades, no mês de março 2020, conforme solicitação da SEMES.

Relatório de Atividade - Bairro Ipiranga

■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas



3.1.1 Programa Mais Ginástica

Resultados de fevereiro e março/2020

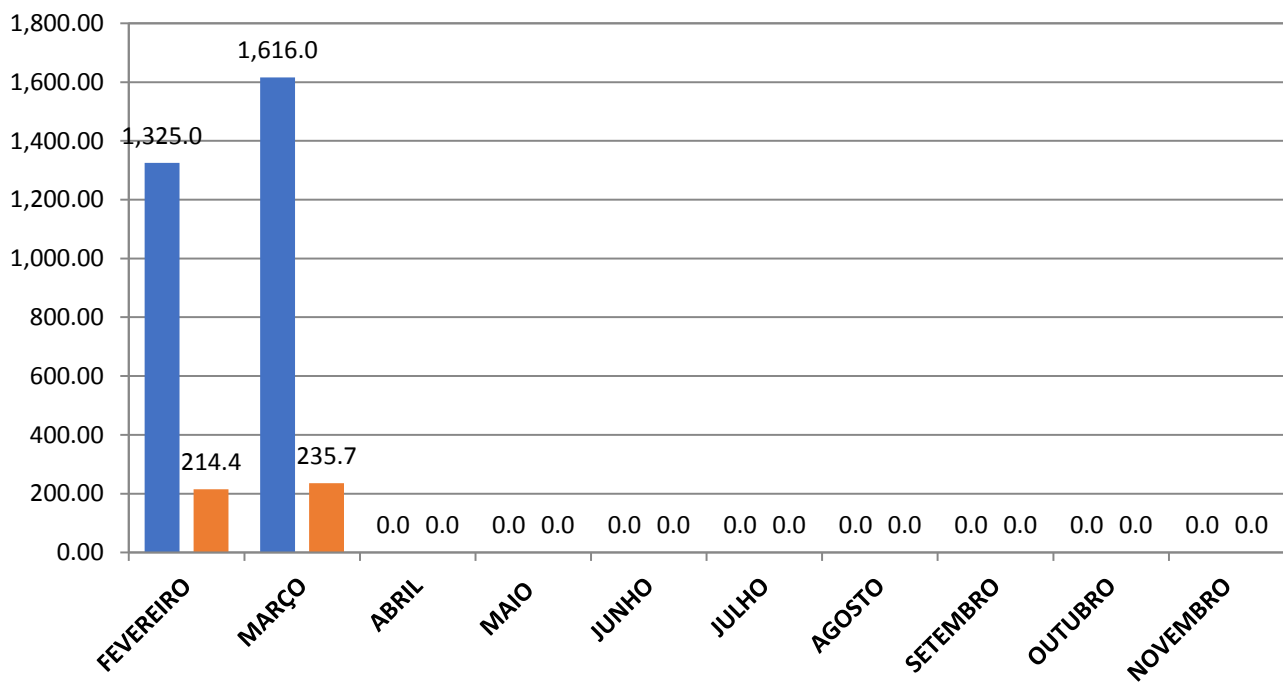


RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2020 - 12 Bairros

MÊS - Aulas	FEVEREIRO – 54 aulas	MARÇO – 64 aulas
Total de Alunos / Mês	1.325,0	1.616,0
Média de Alunos / Aula	214,4	235,7

Relatório de Atividade

■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas



3.2 Projeto – “Ginástica Laboral no Paço – Cuidando de quem cuida de Sorocaba”

- **Projeto tem o objetivo de levar a Ginástica Laboral para os funcionários públicos, com acompanhamento da equipe com um Técnico de Esporte e dois Estagiários, devidamente uniformizados;**
- **A finalidade é a melhoria da qualidade de vida, além da redução dos índices de ausência ao trabalho;**
- **Programa semanal, com profissionais de educação física que passam nas secretarias e realizam atividades como alongamento, massagem e mobilização articular, feitas livremente e em dupla, proporcionando maior interação entre os participantes e equipes.**

Objetivo das aulas: Ginástica traz muitos benefícios a saúde; melhora a auto estima, evita lesões, aumenta a concentração, diminui o estresse.

Proposta: Uma série de exercícios, com movimentos para aquecimento articular e relaxamento – trabalho com os membros superiores e membros inferiores.

3.2.1 Projeto

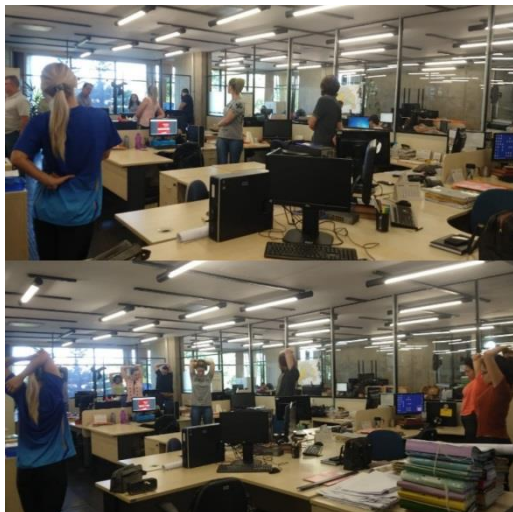
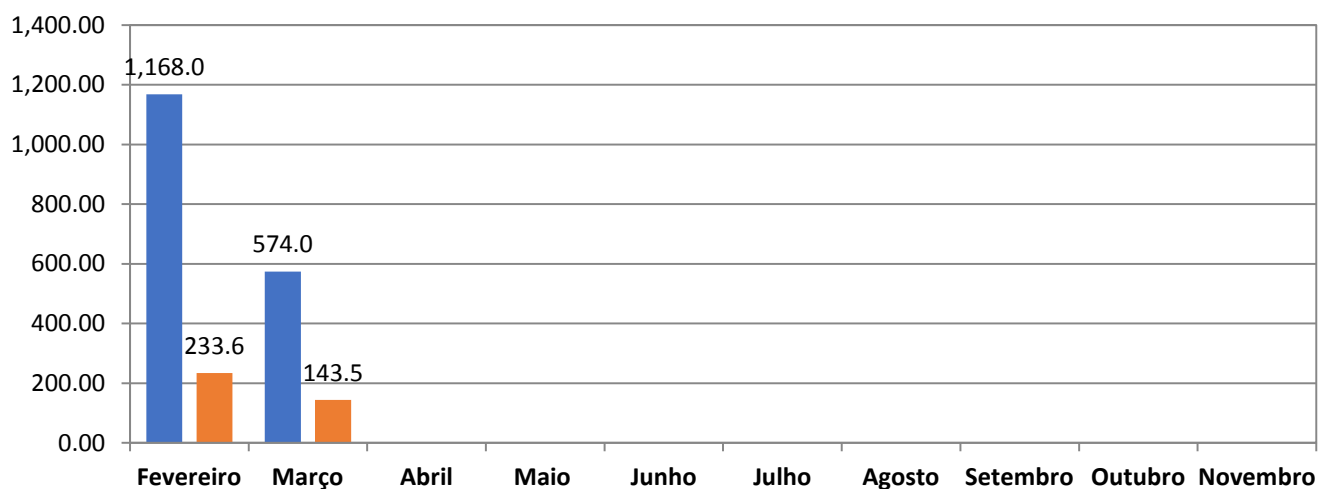
“Ginástica Laboral no Paço - Cuidando de quem cuida de Sorocaba”

RELATÓRIO DE ATIVIDADE – LABORAL NO PAÇO MUNICIPAL

MÊS - Aulas	FEVEREIRO – 5 dias	MARÇO – 4 dias
Total de Alunos / Mês	1.168,0	574,0
Média de Alunos / Aula	233,6	143,5

Relatório de Atividade

■ Total de Alunos/Mês ■ Média Aulas



4. ADES – COVID 19

Isolamento social à partir de 17/03/2020, considerando o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19, instituída pelo decreto 25.663/2020, seguindo as orientações Prefeitura Municipal e da Secretaria de Esportes de Sorocaba, sendo todas as atividades suspensas como medidas preventivas contra o Coronavírus – conforme - <http://esporte.sorocaba.sp.gov.br/>

CORONAVÍRUS

Como medida preventiva contra o Coronavírus, informamos que:

As aulas do **Mais Ginástica** estarão suspensas, a partir desta terça-feira, dia 17 de Março.



Em 30/03/2020, o Conselho de Administração - ADES se reuniu (online), para tomar as devidas providências, diante da “Pandemia – COVID-19” – ATA anexo.

A equipe de gestão, estará se mobilizando para um novo formato, as aulas presenciais serão trocadas pelas “aulas online ao vivo” (LIVE), o “*Mais Ginástica em casa*” que acontecerá de segunda à sábado em dois horários às 08h00 e às 09h00 horas, direcionadas ao público alvo através das redes sociais da ADES e da SEMES fortalecendo a comunicação para que as pessoas permaneçam em casa, mas com atenção e qualidade de vida, participando das aulas de Alongamento, Aulas Adaptadas (para facilitar o acesso da terceira idade), Ritmos (com diversão), Power (para os que apreciam mais movimentos), entre outras atividades. Início dia 08/04/2020.

4. ADES - Atividades

OBJETIVO:

- Despertar a consciência do esporte e lazer como atividade necessária ao bem estar do indivíduo e do coletivo;
- Incentivar a prática de atividades físicas, culturais, turísticas e de lazer a criança, adolescente, adultos, idosos e seus familiares;
- Possibilitar a convivência familiar em momentos de lazer e recreação;
- Conscientizar sobre a importância de se praticar atividades físicas;
- Oportunizar a melhoria da qualidade de vida.

METAS:

- ❖ Dar suporte financeiro, técnico e administrativo para aumentar a taxa de eventos, favorecendo a Inclusão Social e Esporte para a comunidade nas atividades esportivas, culturais e lazer oferecidas no Município.

4.1 Abertura do Cruzeiroão – em 16/02/2020

- Participação na abertura através do apoio na organização, planejamento e execução do evento.
- Cessão de equipe de profissionais para retaguarda e na recepção para coleta dos alimentos, destinados ao Fundo Social – cerca de 3 ton.
- Participação financeira – na área de lazer kids e no almoço para as equipes convidadas.



4.2. Atividade com os grupos



5. ADES INTEGRAÇÃO

5.1. Social – Parceria com organizações sociais

5.1.1 ADES – Consultoria

- Biccross
- SEAS
- Liga Paulista de Handebol
- Liga Sorocabana de Combate ao Câncer
- Instituto J2
- Associação 3 Pontos - A3P

6. Certificação de Responsabilidade Social

6.1. Social – Participação em ações sociais parceiras

6.1.1. Selo Social Sorocaba

Certificação de Responsabilidade Social



Fortalecendo a integração dos setores – privado, público e universidade/social, e na atuação das cidades e das entidades que atuam com a promoção social e inclusão, a ADES articula para o desenvolvimento de projetos, valorizando os impactos com a comunidade compartilhando o protagonismo.

**PLANO DE TRABALHO:
Atividades desenvolvidas a partir de Janeiro 2020**

<u>Ação</u>	<u>Técnico responsável</u>	<u>Proposta</u>	<u>Resultado</u>
Contrato de Gestão	ADES – Sérgio Domingues	Apresentar relatório geral 2019	Renovação aprovada
Formação de Equipe	ADES – Sérgio Domingues	- Contratação de Coordenador – Gestor Administrativo	- Contrato – CLT João Antônio Nunes – seguindo regimento interno
	João Nunes	- Divulgar Edital de chamamento - seguindo regimento interno - Contratação de Técnico Esportivo - Contratação de Estagiários - Contratação de assessoria contábil e comunicação	- Contratação de 3 Técnico Esportivo - CLT - 4 Estagiários - Contratação de assessoria Comunicação • Contratos Anexo
Implantação	João Nunes	- Apresentação da ADES a equipe e início dos treinamentos	- Aptos para início das atividades
Programa Mais Ginástica	João Nunes Cesar Telini Luciana Suemi	- Elaborar as escalas, com prioridade na continuidade aos grupos de 2019	- Início em 10/02/2020 - 12 bairros

Projeto Ginástica Laboral no Paço	João Nunes Cesar Telini	- Elaborar as escalas	- Aptos para início das atividades
ATIVIDADES: Abertura - Cruzeirão	João Nunes Cesar Telini Luciana Suemi	- Elaborar as escalas, - Abrir o chamamento para as despesas: Com área KIDs Refeições	- Evento aconteceu em 12/02/2020
Carnaval 2020	Ana Flavia Viviane Ariana	- Interação com os Grupos do Mais Ginástica	- Mais Ginástica "Temático" Aprovado por todos, conforme fotos.
ADES Consultoria	João Nunes Luciana Suemi	Assessoramento as OSCs	- Alinhamento com as Prestações de Contas - Adequação dos Estatutos Sociais e ATAs
Certificação de Responsabilidade Social	Sergio Domingues Luciana Suemi	Selo Social	- Certificação, seguindo as Metas da ONU / ODS
COVID-19	João Nunes Cesar Telini Luciana Suemi	- Elaborar novo planejamento para as aulas online ao vivo - LIVE	- Atividade / Trabalho em home office - Técnicas e Estagiários em Escalas – OK - Início em 08/04/2020

Contratos:

CONTRATO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL, com sede em Sorocaba, Rua Campinas, 110, Jardim Leocádia, inscrita no CNPJ Nº 09515344000108, neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr(a) JOAO ANTONIO NUNES, portador (a) da Carteira Profissional Nº 00041893 Série 00065, inscrito no CPF sob Nº 11643887890 e cadastrado no PIS sob Nº 12190602507, no Banco CEP, doravante denominado simplesmente "Empregado", firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra C parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) - O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de COORDENADOR DE PROJETOS, percebendo o salário mensal de R\$ 8.950,00 (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).
- 2) - O horário a ser obedecido, o seguinte: De 12:00 às 20:00, com intervalo entre 15:00 às 16:00. (Complemento de horários - Conforme Ficha de Registro)
- 3) - Este contrato tem início a partir de 02 de janeiro de 2020, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo único do Artigo 445 da CLT.
- 4) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término, por qualquer das partes, nos termos do Art.479 e 480 da CLT.
- 9) - A empregadora poderá a qualquer tempo, transferir o empregado à título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.


E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 02 de janeiro de 2020.


Assinatura do Empregado

Testemunha

Assinatura do Responsável Pelo Funcionário
(quando de menor)


Sérgio P. T. Domingues
Diretor Presidente
ADES
Assinatura do Responsável e Carimbo

Testemunha

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o Presente Contrato de Experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até a data 31/03/2020.


Assinatura do Empregado

Testemunha

Assinatura do Responsável Pelo Funcionário
(quando de menor)


Sérgio P. T. Domingues
Diretor Presidente
ADES
Assinatura do Responsável e Carimbo

Testemunha

02 de Janeiro de 2020

Prorrogado até 31/03/2020



PROCESSO SELETIVO

Divulgação:

ADES

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, toma público para aqueles interessados que realizará o Processo Seletivo, visando a execução do Contrato de Gestão 1220/2019 - ano 2:

- Gestor Administrativo,
- Técnico de Esportes,
- Coordenador de Projetos,
- Estagiário - Educação Física,
- Assessoria Jurídica, Contábil e Comunicação.

Salientamos que a efetiva contratação do objeto deste edital, dependerá da aprovação deste projeto na cidade de Sorocaba.

Enviar CV de 02/01/2020 à 28/01/2020 para adesprojetos@gmail.com
assunto: colocar a vaga de interesse

Divulgado no site – www.adesprojetos.com.br

Divulgado no Facebook - [@adesprojetos](https://www.facebook.com/adesprojetos)

Divulgados nas Universidades e Faculdades – FEFISO, UNIP, UNISO, Anhanguera, Pitágoras

ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
CNPJ sob nº 09.515.344/0001-08

<http://www.adesprojetos.com.br>
www.facebook.com/adesprojetos
www.instagram.com/adessorocaba/





**PROCESSO SELETIVO
ENTREVISTA E TESTES – DIAS 28 E 29 DE JANEIRO
Às 14h00 na SEMES**

Participaram:

Técnico de Esportes	Formação
ADRIANA KOBAL DO AMARAL HARO	FEFISO
Luiza Barbus Costa	Univ Federal Triangulo Mineiro - UFTM em 2013
Mara Fernanda Fiorindo	FEFISO / 1999
Marcia Maria Longo Machado	FEFISO/1999
Eneias Pinheiro	FEFISO/2007
Stefany Thomaz Gomes	FEFISO / 2019
Stella Maris Prado Costa Ferrari	FEFISO / 2006
Ana Flavia R. Moreira	UNIP / 2017 - 2018
Viviane Pedron Marques	ESAMC / 2009
Ariana Costa Dias	FEFISO
Mara Fernanda	FEFISO / 1999
Felipe Barboza	VERIS

ESTAGIÁRIOS	Formação
Lucas Garcia Fogaça de Moraes	FEFISO 2º SEMESTRE
André Luiz Ramos Rosa	UNIP 4º SEMESTRE
Marcelo de Castro Elias	UNIP 3º SEMESTRE
WEBERTH BARTOLOMEU MEDEIROS	UNIP 3º ano
Aretha Louise Larios da Silva	UNISO 3º SEMESTRE
Maria Fernanda F. de Brito	FEFISO 2º SEMESTRE
Thiago H. Lopes dos Passos	UNOPAR 7º SEMESTRE
Milton José dos Santos Neto	FEFISO 4º SEMESTRE
Daniele Ap. Scarabeli Facio	UNICID 8º SEMESTRE
Iannaê Cristina Bueno Basílio	FEFISO 8º SEMESTRE

ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
CNPJ sob nº 09.515.344/0001-08

<http://www.adeprojetos.com.br>
www.facebook.com/adeprojetos
www.instagram.com/adessorocaba/



Foram contratados:

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PROJETO: _____

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL, com sede em Sorocaba, R CAMPINAS, 110, JARDIM LEOCADIA, inscrita no CNPJ Nº 09513344000108, neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e a Sr(a) ANA FLAVIA ROSA MOREIRA, inscrito no CPF sob Nº 36048637837 e cadastrado no PIS sob Nº13101766324, no Banco CEF, doravante denominado simplesmente "Empregado", firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, mediante as seguintes condições:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, para a realização de serviços cuja natureza e transitoriedade justifique a predeterminação do prazo em função da realização de certos acontecimentos de previsão aproximada, nos termos do art. 443 §1º e 2º "a", com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Emprego

1.1 A partir da data da assinatura deste Contrato, o EMPREGADO será contratado pela EMPREGADORA para desenvolver, exclusivamente, as atividades de TÉCNICA DE ESPORTE. A EMPREGADORA registrará o cargo do EMPREGADO no órgão competente, conforme aplicável, bem como assinará a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1.2 O presente Contrato terá vigência de 315 dias, podendo ser renovado por outro período, desde que não ultrapasse o prazo de 2 (dois) anos que está previsto em lei.

1.3 Como firmado por tempo determinado, o encerramento do presente contrato não poderá ser arguido como fator obstáculo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário e benefícios previdenciários em geral. A interrupção e/ou suspensão do presente Contrato de Trabalho por tempo determinado não prorrogará o seu fim.

Cláusula 2ª. Serviços

2.1 O EMPREGADO desempenhará as funções de seu cargo em local indicado pela EMPREGADORA, e atuará com qualquer possível transferência que, segundo a EMPREGADORA, se faça necessária para o desempenho da sua atividade, decorrente de necessidade dos serviços, dentro ou fora da cidade onde se localize a sede da EMPREGADORA sem que isso importe em remuneração suplementar, nos termos do art. 469 §1º da CLT. O EMPREGADO concorda de igual modo, em viajar para qualquer lugar, em atendimento às determinações da sua EMPREGADORA, no Brasil ou no exterior, assim como a permanecer em hotéis ou pousadas, no cumprimento de suas obrigações, sem que isso importe, de igual modo, em remuneração suplementar.

2.2 Durante a vigência deste Contrato, o EMPREGADO emvidará todos os seus melhores esforços para cumprir as obrigações de seu cargo, as quais incluem, mas a tanto não se limitam, as atividades da função em epígrafe.

2.3 O empregado que exercer a função de motorista ou que, porventura, no desempenho de sua função, esteja conduzindo veículos de posse ou domínio da EMPREGADORA, de empresas CLIENTES ou de terceiros, declara-se plenamente ciente da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a perda temporária da Carteira Nacional de Habilitação, o que poderá importar na rescisão de seu contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.

2.4 Para os fins do presente contrato de trabalho considera-se "EMPREGADORA", nos termos do art. 2º da CLT, toda e qualquer empresa que vinculada ou ligada por interesses comuns estejam sob direção, controle e administração do Grupo Empresarial da qual a EMPREGADORA faz parte. Neste sentido, o EMPREGADO compromete-se a prestar serviços para tais empresas, sem qualquer acréscimo de salário.

2.5 É expressamente proibido ao EMPREGADO o uso ou posse de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou armas durante a prestação dos serviços, tanto dentro quanto fora das dependências da empresa ou de seus clientes. A inobservância desta norma poderá redundar na rescisão do presente contrato de trabalho por justa causa.

2.6 Ante a natureza de suas atribuições, o empregado concorda expressamente com a realização do "teste de balômetro", a ser realizado na garagem da EMPREGADORA, antes e/ou depois de cada turno de trabalho.

2.7 É permitido ao EMPREGADO ingressar e se retirar do local de trabalho, em seus horários, conduzindo seus objetos de uso pessoal, reservando-se à EMPREGADORA o direito de revista-lo, assim como suas sacolas, bolsas ou maletas.

2.8 O EMPREGADO outorga à empresa, plena autorização para que esta possa utilizar sua imagem, assim como para que esta possa autorizar o uso da imagem do empregado por terceiros, sem qualquer limitação de tempo, seja em campanhas publicitárias ou em qualquer outro meio audiovisual, internet, mídias sociais ou outros meios de comunicação, sem que isso importe em qualquer contraprestação pecuniária.

Ana (P)

Cláusula 3ª. Exclusividade

3.1 O EMPREGADO compromete-se a trabalhar exclusivamente para a EMPREGADORA, durante a vigência deste contrato, dedicando todo o seu expediente de trabalho e seus esforços para o progresso e interesse da EMPREGADORA. O EMPREGADO não prestará, sem o consentimento por escrito da EMPREGADORA, outros serviços de qualquer espécie, nem exercerá qualquer outra atividade que possa interferir materialmente no desempenho de suas atividades, descritas neste Contrato. O EMPREGADO não desenvolverá qualquer outra atividade durante ou fora do horário de trabalho que seja, direta ou indiretamente, considerada como concorrente às atividades desenvolvidas pela EMPREGADORA.

Cláusula 4ª. Salário

4.1. O EMPREGADO receberá um salário mensal conforme identificado em sua ficha de registro, como contraprestação pelos serviços prestados, pagos de acordo com a legislação em vigor e da forma prevista pela política da EMPREGADORA, que poderá alterar a política de remuneração, desde que não importe em redução do salário. O EMPREGADO receberá ainda, todos os adicionais porventura devidos e previstos em Lei.

4.2 A EMPREGADORA fica, desde já, autorizada a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do empregado, as contribuições legais e/ou convencionais, os eventuais adiantamentos ou empréstimos concedidos, outros valores devidamente atualizados e ainda, qualquer prejuízo material causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo do empregado, inclusive aqueles oriundos de extravio, perda ou quebra de equipamentos da empresa ou ferramentas de labor, uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual, microcomputadores, veículos, telefones, rádios ou outros equipamentos ou materiais postos à responsabilidade do empregado.

4.3 A EMPREGADORA poderá, a seu critério, instituir premiações eventuais. Por sua natureza esporádica, tais premiações não terão natureza salarial.

4.4 Caso o EMPREGADO que exerça a função de motorista ou que, porventura, no desempenho de sua função, esteja conduzindo veículos de posse ou domínio da EMPREGADORA ou de terceiros venha a cometer infrações de trânsito, este sofrerá em seu salário, descontos equivalentes aos valores pagos pela EMPREGADORA com as respectivas multas de trânsito, assim como terá a pontuação referente atribuída à sua Carteira de Habilitação.

4.5 Quando em viagem, a EMPREGADORA fornecerá ao empregado, se necessário, estadia, transporte e alimentação a título de despesas não integrantes à remuneração do empregado. A seu critério, a EMPREGADORA poderá conceder adiantamentos para este fim, ficando o empregado, neste caso, obrigado à imediata prestação de contas, sob pena de sofrer desconto equivalente aos valores não comprovados, na próxima remuneração a ser recebida.

Cláusula 5ª. Confidencialidade

5.1 O EMPREGADO compromete-se e se obriga a cumprir diligentemente todas as disposições relativas a sigilo e confidencialidade de informações profissionais, conforme estabelecidas no Regulamento Empresarial que integra este Contrato na forma de Anexo I.

Cláusula 6ª. Horário de Trabalho

6.1 A Jornada de Trabalho do empregado acordada, constará em sua ficha de registro, que fará parte deste contrato. O horário de trabalho ficará a critério da empregadora, sempre respeitando os limites legais diários e semanais, podendo inclusive haver alteração de jornada diurna para noturna, e vice versa, horário misto, prorrogação, sobreaviso, prontidão, turnos de revezamento, horas compensação de jornada e horário extraordinário.

Cláusula 7ª. Alterações

7.1 No decorrer do presente poderão ser feitas modificações de salário, cargo, funções, horários etc, desde que não resultem prejuízo às partes.

7.2 O EMPREGADO concorda com a transferência para qualquer outro estabelecimento da EMPREGADORA, seja no local que for independente de vantagens ou remunerações não expressas no presente ou não impostas por Lei.

7.3 A anuência da EMPREGADORA com qualquer descumprimento de disposição deste Contrato, sob quaisquer circunstâncias, não constituirá novação.

Cláusula 8ª. Regulamento Empresarial

8.1 O EMPREGADO se obriga a seguir integralmente as disposições insertas no regulamento empresarial da empresa, que será considerado parte integrante deste contrato, assim como declara-se ciente das penalidades previstas pelas infrações das cláusulas previstas neste dispositivo.

Cláusula 9ª. Disposições Gerais

9.1 Nenhum dispositivo deste Contrato será interpretado como renúncia da EMPREGADORA a qualquer de seus direitos

1 Anexo

assegurados pela legislação aplicável.

9.2 O EMPREGADO declara-se de acordo com todas as condições estipuladas para sua segurança no trabalho e as determinadas pela Comissão Interna de Prevenção à Acidentes (CIPA) e ainda de trabalhar vestido corretamente, usando calça comprida e camisa, ou uniforme de trabalho, calçado de sapato ou botinas, usar capacetes, luvas, avental, óculos, cintos ou outro equipamento de proteção individual ou coletiva, sempre que o serviço a ser executado assim o exigir.

9.3 Nenhuma alteração deste Contrato será obrigatória para o EMPREGADO, a menos que efetivada por instrumento por ele assinado.

9.4 A renúncia, por qualquer das partes, a qualquer disposição deste Contrato em determinado momento e, em qualquer instância, não será considerada como desistência as estipulações deste Contrato. Todos os recursos, direitos, compromissos e obrigações contidos neste Contrato serão cumulativos e nenhum deles deverá limitar qualquer outro recurso, direito, compromisso ou obrigação de qualquer parte.

9.5 A EMPREGADORA poderá ceder seus direitos previstos neste Contrato, na sua totalidade ou em parte, para qualquer subsidiária, afiliada ou sociedade controladora da EMPREGADORA, bem como para qualquer entidade que possua ou adquira uma parcela substancial de seu capital social ou ativo, ou para qualquer parceira em outro empreendimento da qual a EMPREGADORA participe, tudo nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

9.6 Se qualquer disposição deste Contrato ou sua aplicação for considerada inválida, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará a validade, a eficácia e a exigibilidade dos demais dispositivos deste Contrato.

9.7 Todos os avisos ou notificações decorrentes deste Contrato serão enviados por escrito e entregues pelos Correios ou por outros meios de entrega pessoal, inclusive meios eletrônicos, mediante a comprovação do recebimento.

9.8 Todos os avisos e notificações enviados à EMPREGADORA serão endereçados ao departamento de pessoal da empresa. As correspondências serão consideradas recebidas quando enviadas pelo correio, entregues pessoalmente ou por meios eletrônicos, exceto em caso de alteração de endereço, que passará a vigorar somente na data da sua comunicação.

Cláusula 10ª. Rescisão

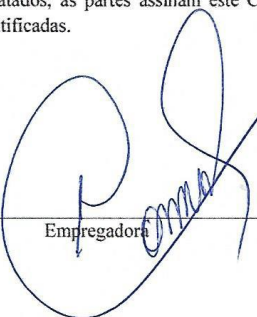
10.1 Caso uma das partes resolva rescindir o contrato de trabalho de maneira imotivada, antes do fim de seu prazo, ser-lhe-ão aplicadas as regras inerentes à rescisão dos contratos por prazo determinado, previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

10.2 Para todos os fins este Contrato é regido pelas regras da CLT, sendo acordado que, adicionalmente às causas previstas na CLT, artigo 482, qualquer violação, total ou parcial de suas cláusulas ou do regulamento empresarial, sem necessidade de aviso ou qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, constitui uma justa causa para rescisão deste Contrato.

10.3 Na eventualidade de rescisão por justa causa, as obrigações da EMPREGADORA para com o EMPREGADO terminarão imediatamente, em conformidade com a lei.

E, assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020

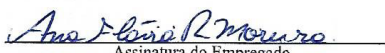

Empregadora


Empregado

Reponsável pelo funcionário (quando de menor)

Testemunhas:

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

	Nome: ANA FLAVIA ROSA MOREIRA C.P.F.: 36048637837 R.G.: 34594740 Órgão Emissor: SSP Expedição: 19/03/2015 C.T.P.S. n.: 00094296 Série: 00303 Título de Eleitor n: 362343080183 zona: 343	- Frente Nº 00011
Empresa: ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO S Endereço: Rua Campinas, 110 Bairro: Jardim Leocádia Cidade: Sorocaba		CNPJ / CEI : 09515344000108 Nº 00305
Admissão: 10 de fevereiro de 2020 Função: TECNICA DE ESPORTE CBO: 224135 Salário: R\$ 13,00 (Treze Reais) Por: Hora Horário de trabalho Seg/Sex 07:00 00:00/00:00 10:00 <u>FOLGA SEMANAL</u> Sab 07:00 00:00/00:00 12:00 Dom		
Nacionalidade Brasil Filho de ANTONIO CARLOS DA CRUZ MOREIRA e de MERCIA AL ROSA MOREIRA Data de Nac 07/08/1988 Local Sorocaba Estado Civil Casado Nome do Cônjuge Grau de instrução Educação superior completa. Residência RUA PEDRO MOREIRA CESAR 319 bairro JD LOS ANGELES // Sorocaba CEP 18074-070 C.N.H 05192620206 Cert Militar nº	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) Cadastrado em sob n.º 13101766124 dep. no Banco Caixa Econômica Federal Endereço Código Banco 104 Código agência 01	
Beneficiários: MATHEUS MOREIRA TOME DA CRUZ (Filho(A)) Nascido(a) em : 13/08/2005		
Data Registro: 10/02/2020		
 Assinatura do Empregado		_____ Assinatura do Responsável pelo funcionário (quando de menor)
Data Rescisão:		

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PROJETO: _____

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL , com sede em Sorocaba, R CAMPINAS, 110, JARDIM LEOCADIA , inscrita no CNPJ Nº 09515344000108, neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr(a) ARIANA COSTA DIAS , inscrito no CPF sob Nº 34916649850 e cadastrado no PIS sob Nº13020279258, no Banco CEF, doravante denominado simplesmente "Empregado", firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, mediante as seguintes condições:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, para a realização de serviços cuja natureza e transitoriedade justifique a predeterminação do prazo em função da realização de certos acontecimentos de previsão aproximada, nos termos do art. 443 §1º e 2º "a", com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Emprego

1.1 A partir da data da assinatura deste Contrato, o EMPREGADO será contratado pela EMPREGADORA para desenvolver, exclusivamente, as atividades de TECNICA DE ESPORTE. A EMPREGADORA registrará o cargo do EMPREGADO no órgão competente, conforme aplicável, bem como assinará a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1.2 O presente Contrato terá vigência de 315 dias, podendo ser renovado por outro período, desde que não ultrapasse o prazo de 2 (dois) anos que está previsto em lei.

1.3 Como firmado por tempo determinado, o encerramento do presente contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário e benefícios previdenciários em geral. A interrupção e/ou suspensão do presente Contrato de Trabalho por tempo determinado não prorrogará o seu fim.

Cláusula 2ª. Serviços

2.1 O EMPREGADO desempenhará as funções do seu cargo em local indicado pela EMPREGADORA, e anuirá com qualquer possível transferência que, segundo a EMPREGADORA, se faça necessária para o desempenho da sua atividade, decorrente de necessidade dos serviços, dentro ou fora da cidade onde se localize a sede da EMPREGADORA sem que isso importe em remuneração suplementar, nos termos do art. 469 §1º da CLT. O EMPREGADO concorda de igual modo, em viajar para qualquer lugar, em atendimento às determinações da sua EMPREGADORA, no Brasil ou no exterior, assim como a pernoitar em hotéis ou pousadas, no cumprimento de suas obrigações, sem que isso importe, de igual modo, em remuneração suplementar.

2.2 Durante a vigência deste Contrato, o EMPREGADO envidará todos os seus melhores esforços para cumprir as obrigações de seu cargo, as quais incluem, mas a tanto não se limitam, as atividades da função em epígrafe.

2.3 O empregado que exercer a função de motorista ou que, porventura, no desempenho de sua função, esteja conduzindo veículos de posse ou domínio da EMPREGADORA, de empresas CLIENTES ou de terceiros, declara-se plenamente ciente da vigência do Código de Transito Brasileiro, que prevê a perda temporária da Carteira Nacional de Habilitação, o que poderá importar na rescisão de seu contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.

2.4 Para os fins do presente contrato de trabalho considera-se "EMPREGADORA", nos termos do art. 2º da CLT, toda e qualquer empresa que vinculada ou coligada por interesses comuns estejam sob direção, controle e administração do Grupo Empresarial da qual a EMPREGADORA faz parte. Neste sentido, o EMPREGADO compromete-se a prestar serviços para tais empresas, sem qualquer acréscimo de salário.

2.5 É expressamente proibido ao EMPREGADO o uso ou posse de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou armas durante a prestação dos serviços, tanto dentro quanto fora das dependências da empresa ou de suas clientes. A inobservância desta norma poderá redundar na rescisão do presente contrato de trabalho por justa causa.

2.6 Ante a natureza de suas atribuições, o empregado concorda expressamente com a realização do "teste de bafômetro", a ser realizado na garagem da EMPREGADORA, antes e/ou depois de cada turno de trabalho.

2.7 É permitido ao EMPREGADO ingressar e se retirar do local de trabalho, em seus horários, conduzindo seus objetos de uso pessoal, reservando-se à EMPREGADORA o direito de revista-lo, assim como suas sacolas, bolsas ou maletas.

2.8 O EMPREGADO outorga à empresa, plena autorização para que esta possa utilizar sua imagem, assim como para que esta possa autorizar o uso da imagem do empregado por terceiros, sem qualquer limitação de tempo, seja em campanhas publicitárias ou em qualquer outro meio audiovisual, internet, mídias sociais ou outros meios de comunicação, sem que isso importe em qualquer contraprestação pecuniária.

Cláusula 3ª. Exclusividade

3.1 O EMPREGADO compromete-se a trabalhar exclusivamente para a EMPREGADORA, durante a vigência deste contrato, dedicando todo o seu expediente de trabalho e seus esforços para o progresso e interesse da EMPREGADORA. O EMPREGADO não prestará, sem o consentimento por escrito da EMPREGADORA, outros serviços de qualquer espécie, nem exercerá qualquer outra atividade que possa interferir materialmente no desempenho de suas atividades, descritas neste Contrato. O EMPREGADO não desenvolverá qualquer outra atividade durante ou fora do horário de trabalho que seja, direta ou indiretamente, considerada como concorrente às atividades desenvolvidas pela EMPREGADORA.

Cláusula 4ª. Salário

4.1. O EMPREGADO receberá um salário mensal conforme identificado em sua ficha de registro, como contraprestação pelos serviços prestados, pagos de acordo com a legislação em vigor e da forma prevista pela política da EMPREGADORA, que poderá alterar a política de remuneração, desde que não importe em redução do salário. O EMPREGADO receberá ainda, todos os adicionais porventura devidos e previstos em Lei.

4.2 A EMPREGADORA fica, desde já, autorizada a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do empregado, as contribuições legais e/ou convencionais, os eventuais adiantamentos ou empréstimos concedidos, outros valores devidamente atualizados e ainda, qualquer prejuízo material causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo do empregado, inclusive aqueles oriundos de extravio, perda ou quebra de equipamentos da empresa ou ferramentas de labor, uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual, microcomputadores, veículos, telefones, rádios ou outros equipamentos ou materiais postos à responsabilidade do empregado.

4.3 A EMPREGADORA poderá, a seu critério, instituir premiações eventuais. Por sua natureza esporádica, tais premiações não terão natureza salarial.

4.4 Caso o EMPREGADO que exerça a função de motorista ou que, porventura, no desempenho de sua função, esteja conduzindo veículos de posse ou domínio da EMPREGADORA ou de terceiros venha a cometer infrações de trânsito, este sofrerá em seu salário, descontos equivalentes aos valores pagos pela EMPREGADORA com as respectivas multas de trânsito, assim como terá a pontuação referente atribuída à sua Carteira de Habilitação.

4.5 Quando em viagem, a EMPREGADORA fornecerá ao empregado, se necessário, estadia, transporte e alimentação a título de despesas não integrantes à remuneração do empregado. A seu critério, a EMPREGADORA poderá conceder adiantamentos para este fim, ficando o empregado, neste caso, obrigado à imediata prestação de contas, sob pena de sofrer desconto equivalente aos valores não comprovados, na próxima remuneração a ser recebida.

Cláusula 5ª. Confidencialidade

5.1 O EMPREGADO compromete-se e se obriga a cumprir diligentemente todas as disposições relativas a sigilo e confidencialidade de informações profissionais, conforme estabelecidas no Regulamento Empresarial que integra este Contrato na forma de Anexo I.

Cláusula 6ª. Horário de Trabalho

6.1 A Jornada de Trabalho do empregado acordada, constará em sua ficha de registro, que fará parte deste contrato. O horário de trabalho ficará a critério da empregadora, sempre respeitando os limites legais diários e semanais, podendo inclusive haver alteração de jornada diurna para noturna, e vice versa, horário misto, prorrogação, sobreaviso, prontidão, turnos de revezamento, horas compensação de jornada e horário extraordinário.

Cláusula 7ª. Alterações

7.1 No decorrer do presente poderão ser feitas modificações de salário, cargo, funções, horários etc, desde que não resultem prejuízo às partes.

7.2 O EMPREGADO concorda com a transferência para qualquer outro estabelecimento da EMPREGADORA, seja no local que for independente de vantagens ou remunerações não expressas no presente ou não impostas por Lei.

7.3 A anuência da EMPREGADORA com qualquer descumprimento de disposição deste Contrato, sob quaisquer circunstâncias, não constituirá novação.

Cláusula 8ª. Regulamento Empresarial

8.1 O EMPREGADO se obriga a seguir integralmente as disposições inseridas no regulamento empresarial da empresa, que será considerado parte integrante deste contrato, assim como declara-se ciente das penalidades previstas pelas infrações das cláusulas previstas neste dispositivo.

Cláusula 9ª. Disposições Gerais

9.1 Nenhum dispositivo deste Contrato será interpretado como renúncia da EMPREGADORA a qualquer de seus direitos

assegurados pela legislação aplicável.

9.2 O EMPREGADO declara-se de acordo com todas as condições estipuladas para sua segurança no trabalho e as determinadas pela Comissão Interna de Prevenção à Acidentes (CIPA) e ainda de trabalhar vestido corretamente, usando calça comprida e camisa, ou uniforme de trabalho, calçado de sapato ou botinas, usar capacetes, luvas, avental, óculos, cintos ou outro equipamento de proteção individual ou coletiva, sempre que o serviço a ser executado assim o exigir.

9.3 Nenhuma alteração deste Contrato será obrigatória para o EMPREGADO, a menos que efetivada por instrumento por ele assinado.

9.4 A renúncia, por qualquer das partes, a qualquer disposição deste Contrato em determinado momento e, em qualquer instância, não será considerada como desistência as estipulações deste Contrato. Todos os recursos, direitos, compromissos e obrigações contidos neste Contrato serão cumulativos e nenhum deles deverá limitar qualquer outro recurso, direito, compromisso ou obrigação de qualquer parte.

9.5 A EMPREGADORA poderá ceder seus direitos previstos neste Contrato, na sua totalidade ou em parte, para qualquer subsidiária, afiliada ou sociedade controladora da EMPREGADORA, bem como para qualquer entidade que possua ou adquira uma parcela substancial de seu capital social ou ativo, ou para qualquer parceira em outro empreendimento da qual a EMPREGADORA participe, tudo nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

9.6 Se qualquer disposição deste Contrato ou sua aplicação for considerada inválida, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará a validade, a eficácia e a exigibilidade dos demais dispositivos deste Contrato.

9.7 Todos os avisos ou notificações decorrentes deste Contrato serão enviados por escrito e entregues pelos Correios ou por outros meios de entrega pessoal, inclusive meios eletrônicos, mediante a comprovação do recebimento.

9.8 Todos os avisos ou notificações enviados à EMPREGADORA serão endereçados ao departamento de pessoal da empresa. As correspondências serão consideradas recebidas quando enviadas pelo correio, entregues pessoalmente ou por meios eletrônicos, exceto em caso de alteração de endereço, que passará a vigorar somente na data da sua comunicação.

Cláusula 10ª. Rescisão

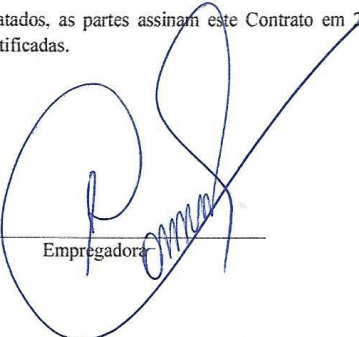
10.1 Caso uma das partes resolva resiliir o contrato de trabalho de maneira imotivada, antes do fim de seu prazo, ser-lhe-ão aplicadas as regras inerentes à rescisão dos contratos por prazo determinado, previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

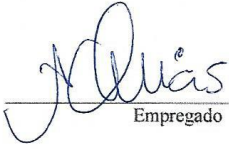
10.2 Para todos os fins este Contrato é regido pelas regras da CLT, sendo acordado que, adicionalmente às causas previstas na CLT, artigo 482, qualquer violação, total ou parcial de suas cláusulas ou do regulamento empresarial, sem necessidade de aviso ou qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, constitui uma justa causa para rescisão deste Contrato.

10.3 Na eventualidade de rescisão por justa causa, as obrigações da EMPREGADORA para com o EMPREGADO terminarão imediatamente, em conformidade com a lei.

E, assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020

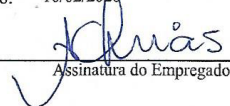

Empregadora


Empregado

Reponsável pelo funcionário (quando de menor)

Testemunhas:

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

	Nome: ARIANA COSTA DIAS C.P.F.: 34916649850 R.G.: 34.747.766-5 Órgão Emissor: SSP Expedição: 10/05/1996 C.T.P.S. n.: 00082722 Série: 00303 Título de Eleitor n: 318807080141 zona: 271	- Frente Nº 00003
Empresa: ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO S/C CNPJ / CEI : 09515344000108 Endereço: Rua Campinas, 110 Bairro: Jardim Leocádia Cidade: Sorocaba		Nº 00305
Admissão: 10 de fevereiro de 2020 Função: TECNICA DE ESPORTE CBO: 224135 Salário: R\$ 13,00 (Treze Reais) Por: Hora <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 60%;"> Horário de trabalho Seg/Sex 07:00 00:00/00:00 10:00 Sab 07:00 00:00/00:00 12:00 </div> <div style="width: 35%; text-align: center;"> <u>FOLGA SEMANAL</u> Dom </div> </div>		
Nacionalidade Brasil Filho de ADAUTO CUNHA COSTA DIAS e de ANA MARIA COSTA DIAS Data de Nac 21/01/1987 Local Sorocaba Estado Civil Solteiro Nome do Cônjuge Grau de instrução Educação superior completa. Residência RUA EDMUNDO ROGERIO NOVAES DE 114 bairro CHACARAS LEO // Votorantim CEP 18119-405 C.N.H Cert Militar nº	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) Cadastrado em sob n.º 13020279258 dep. no Banco Caixa Econômica Federal Endereço Código Banco 104 Código agência 01	
Beneficiários: ISADORA DIAS BISMARA (Filho(A)) Nascido(a) em : 18/07/2012		
Data Registro: 10/02/2020		
 _____ Assinatura do Empregado		_____ Assinatura do Responsável pelo funcionário (quando de menor) Data Rescisão:

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PROJETO: _____

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL , com sede em Sorocaba, R CAMPINAS, 110, JARDIM LEOCADIA , inscrita no CNPJ Nº 09515344000108, neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr(a) VIVIANE PEDRON MARQUES, inscrito no CPF sob Nº 36239639842 e cadastrado no PIS sob Nº20737652866, no Banco CEF, doravante denominado simplesmente "Empregado", firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, mediante as seguintes condições:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, para a realização de serviços cuja natureza e transitoriedade justifique a predeterminação do prazo em função da realização de certos acontecimentos de previsão aproximada, nos termos do art. 443 §1º e 2º "a", com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Emprego

1.1 A partir da data da assinatura deste Contrato, o EMPREGADO será contratado pela EMPREGADORA para desenvolver, exclusivamente, as atividades de TECNICA DE ESPORTE. A EMPREGADORA registrará o cargo do EMPREGADO no órgão competente, conforme aplicável, bem como assinará a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1.2 O presente Contrato terá vigência de 315 dias, podendo ser renovado por outro período, desde que não ultrapasse o prazo de 2 (dois) anos que está previsto em lei.

1.3 Como firmado por tempo determinado, o encerramento do presente contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário e benefícios previdenciários em geral. A interrupção e/ou suspensão do presente Contrato de Trabalho por tempo determinado não prorrogará o seu fim.

Cláusula 2ª. Serviços

2.1 O EMPREGADO desempenhará as funções do seu cargo em local indicado pela EMPREGADORA, e anuirá com qualquer possível transferência que, segundo a EMPREGADORA, se faça necessária para o desempenho da sua atividade, decorrente de necessidade dos serviços, dentro ou fora da cidade onde se localize a sede da EMPREGADORA sem que isso importe em remuneração suplementar, nos termos do art. 469 §1º da CLT. O EMPREGADO concorda de igual modo, em viajar para qualquer lugar, em atendimento às determinações da sua EMPREGADORA, no Brasil ou no exterior, assim como a pernoitar em hotéis ou pousadas, no cumprimento de suas obrigações, sem que isso importe, de igual modo, em remuneração suplementar.

2.2 Durante a vigência deste Contrato, o EMPREGADO envidará todos os seus melhores esforços para cumprir as obrigações de seu cargo, as quais incluem, mas a título não se limitam, as atividades da função em epígrafe.

2.3 O empregado que exercer a função de motorista ou que, porventura, no desempenho de sua função, esteja conduzindo veículos de posse ou domínio da EMPREGADORA, de empresas CLIENTES ou de terceiros, declara-se plenamente ciente da vigência do Código de Transito Brasileiro, que prevê a perda temporária da Carteira Nacional de Habilitação, o que poderá importar na rescisão de seu contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.

2.4 Para os fins do presente contrato de trabalho considera-se "EMPREGADORA", nos termos do art. 2º da CLT, toda e qualquer empresa que vinculada ou coligada por interesses comuns estejam sob direção, controle e administração do Grupo Empresarial da qual a EMPREGADORA faz parte. Neste sentido, o EMPREGADO compromete-se a prestar serviços para tais empresas, sem qualquer acréscimo de salário.

2.5 É expressamente proibido ao EMPREGADO o uso ou posse de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou armas durante a prestação dos serviços, tanto dentro quanto fora das dependências da empresa ou de suas clientes. A inobservância desta norma poderá redundar na rescisão do presente contrato de trabalho por justa causa.

2.6 Ante a natureza de suas atribuições, o empregado concorda expressamente com a realização do "teste de bafômetro", a ser realizado na garagem da EMPREGADORA, antes e/ou depois de cada turno de trabalho.

2.7 É permitido ao EMPREGADO ingressar e se retirar do local de trabalho, em seus horários, conduzindo seus objetos de uso pessoal, reservando-se à EMPREGADORA o direito de revista-lo, assim como suas sacolas, bolsas ou malas.

2.8 O EMPREGADO outorga à empresa, plena autorização para que esta possa utilizar sua imagem, assim como para que esta possa autorizar o uso da imagem do empregado por terceiros, sem qualquer limitação de tempo, seja em campanhas publicitárias ou em qualquer outro meio audiovisual, internet, mídias sociais ou outros meios de comunicação, sem que isso importe em qualquer contraprestação pecuniária.

Cláusula 3ª. Exclusividade

3.1 O EMPREGADO compromete-se a trabalhar exclusivamente para a EMPREGADORA, durante a vigência deste contrato, dedicando todo o seu expediente de trabalho e seus esforços para o progresso e interesse da EMPREGADORA. O EMPREGADO não prestará, sem o consentimento por escrito da EMPREGADORA, outros serviços de qualquer espécie, nem exercerá qualquer outra atividade que possa interferir materialmente no desempenho de suas atividades, descritas neste Contrato. O EMPREGADO não desenvolverá qualquer outra atividade durante ou fora do horário de trabalho que seja, direta ou indiretamente, considerada como concorrente às atividades desenvolvidas pela EMPREGADORA.

Cláusula 4ª. Salário

4.1. O EMPREGADO receberá um salário mensal conforme identificado em sua ficha de registro, como contraprestação pelos serviços prestados, pagos de acordo com a legislação em vigor e da forma prevista pela política da EMPREGADORA, que poderá alterar a política de remuneração, desde que não importe em redução do salário. O EMPREGADO receberá ainda, todos os adicionais porventura devidos e previstos em Lei.

4.2 A EMPREGADORA fica, desde já, autorizada a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do empregado, as contribuições legais e/ou convencionais, os eventuais adiantamentos ou empréstimos concedidos, outros valores devidamente atualizados e ainda, qualquer prejuízo material causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo do empregado, inclusive aqueles oriundos de extravio, perda ou quebra de equipamentos da empresa ou ferramentas de labor, uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual, microcomputadores, veículos, telefones, rádios ou outros equipamentos ou materiais postos à responsabilidade do empregado.

4.3 A EMPREGADORA poderá, a seu critério, instituir premiações eventuais. Por sua natureza esporádica, tais premiações não terão natureza salarial.

4.4 Caso o EMPREGADO que exerça a função de motorista ou que, porventura, no desempenho de sua função, esteja conduzindo veículos de posse ou domínio da EMPREGADORA ou de terceiros venha a cometer infrações de trânsito, este sofrerá em seu salário, descontos equivalentes aos valores pagos pela EMPREGADORA com as respectivas multas de trânsito, assim como terá a pontuação referente atribuída à sua Carteira de Habilitação.

4.5 Quando em viagem, a EMPREGADORA fornecerá ao empregado, se necessário, estadia, transporte e alimentação a título de despesas não integrantes à remuneração do empregado. A seu critério, a EMPREGADORA poderá conceder adiantamentos para este fim, ficando o empregado, neste caso, obrigado à imediata prestação de contas, sob pena de sofrer desconto equivalente aos valores não comprovados, na próxima remuneração a ser recebida.

Cláusula 5ª. Confidencialidade

5.1 O EMPREGADO compromete-se e se obriga a cumprir diligentemente todas as disposições relativas a sigilo e confidencialidade de informações profissionais, conforme estabelecidas no Regulamento Empresarial que integra este Contrato na forma de Anexo I.

Cláusula 6ª. Horário de Trabalho

6.1 A Jornada de Trabalho do empregado acordada, constará em sua ficha de registro, que fará parte deste contrato. O horário de trabalho ficará a critério da empregadora, sempre respeitando os limites legais diários e semanais, podendo inclusive haver alteração de jornada diurna para noturna, e vice versa, horário misto, prorrogação, sobreaviso, prontidão, turnos de revezamento, horas compensação de jornada e horário extraordinário.

Cláusula 7ª. Alterações

7.1 No decorrer do presente poderão ser feitas modificações de salário, cargo, funções, horários etc, desde que não resultem prejuízo às partes.

7.2 O EMPREGADO concorda com a transferência para qualquer outro estabelecimento da EMPREGADORA, seja no local que for independente de vantagens ou remunerações não expressas no presente ou não impostas por Lei.

7.3 A anuência da EMPREGADORA com qualquer descumprimento de disposição deste Contrato, sob quaisquer circunstâncias, não constituirá novação.

Cláusula 8ª. Regulamento Empresarial

8.1 O EMPREGADO se obriga a seguir integralmente as disposições insertas no regulamento empresarial da empresa, que será considerado parte integrante deste contrato, assim como declara-se ciente das penalidades previstas pelas infrações das cláusulas previstas neste dispositivo.

Cláusula 9ª. Disposições Gerais

9.1 Nenhum dispositivo deste Contrato será interpretado como renúncia da EMPREGADORA a qualquer de seus direitos

assegurados pela legislação aplicável.

9.2 O EMPREGADO declara-se de acordo com todas as condições estipuladas para sua segurança no trabalho e as determinadas pela Comissão Interna de Prevenção à Acidentes (CIPA) e ainda de trabalhar vestido corretamente, usando calça comprida e camisa, ou uniforme de trabalho, calçado de sapato ou botinas, usar capacetes, luvas, avental, óculos, cintos ou outro equipamento de proteção individual ou coletiva, sempre que o serviço a ser executado assim o exigir.

9.3 Nenhuma alteração deste Contrato será obrigatória para o EMPREGADO, a menos que efetivada por instrumento por ele assinado.

9.4 A renúncia, por qualquer das partes, a qualquer disposição deste Contrato em determinado momento e, em qualquer instância, não será considerada como desistência as estipulações deste Contrato. Todos os recursos, direitos, compromissos e obrigações contidos neste Contrato serão cumulativos e nenhum deles deverá limitar qualquer outro recurso, direito, compromisso ou obrigação de qualquer parte.

9.5 A EMPREGADORA poderá ceder seus direitos previstos neste Contrato, na sua totalidade ou em parte, para qualquer subsidiária, afiliada ou sociedade controladora da EMPREGADORA, bem como para qualquer entidade que possua ou adquira uma parcela substancial de seu capital social ou ativo, ou para qualquer parceira em outro empreendimento da qual a EMPREGADORA participe, tudo nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

9.6 Se qualquer disposição deste Contrato ou sua aplicação for considerada inválida, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará a validade, a eficácia e a exigibilidade dos demais dispositivos deste Contrato.

9.7 Todos os avisos ou notificações decorrentes deste Contrato serão enviados por escrito e entregues pelos Correios ou por outros meios de entrega pessoal, inclusive meios eletrônicos, mediante a comprovação do recebimento.

9.8 Todos os avisos ou notificações enviados à EMPREGADORA serão endereçados ao departamento de pessoal da empresa. As correspondências serão consideradas recebidas quando enviadas pelo correio, entregues pessoalmente ou por meios eletrônicos, exceto em caso de alteração de endereço, que passará a vigorar somente na data da sua comunicação.

Cláusula 10ª. Rescisão


10.1 Caso uma das partes resolva rescindir o contrato de trabalho de maneira imotivada, antes do fim de seu prazo, ser-lhe-ão aplicadas as regras inerentes à rescisão dos contratos por prazo determinado, previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

10.2 Para todos os fins este Contrato é regido pelas regras da CLT, sendo acordado que, adicionalmente às causas previstas na CLT, artigo 482, qualquer violação, total ou parcial de suas cláusulas ou do regulamento empresarial, sem necessidade de aviso ou qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, constitui uma justa causa para rescisão deste Contrato.

10.3 Na eventualidade de rescisão por justa causa, as obrigações da EMPREGADORA para com o EMPREGADO terminarão imediatamente, em conformidade com a lei.

E, assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020



Empregadora


Empregado

Reponsável pelo funcionário (quando de menor)

Testemunhas:

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

	Nome: VIVIANE PEDRON MARQUES	- Frente
	C.P.F.: 36239639842	Nº 00013
R.G.: 41169724	Órgão Emissor: SSP	Expedição: 30/04/2015
C.T.P.S. n.: 00059730	Série: 00340	
Título de Eleitor n: 355462520141	zona: 343	
Empresa: ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO S		Nº 00305
Endereço: Rua Campinas, 110		
Bairro: Jardim Leocádia	Cidade: Sorocaba	
Admissão: 10 de fevereiro de 2020	Função: TECNICA DE ESPORTE	CBO: 224135
Salário: R\$ 13,00	(Treze Reais)	Por: Hora
Horário de trabalho	Seg/Sex 07:00 00:00/00:00 10:00 Sab 07:00 00:00/00:00 12:00	<u>FOLGA SEMANAL</u> Dom
Nacionalidade	Brasil	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) Cadastrado em 27/04/2009 sob n.º 20737652866 dep. no Banco Caixa Econômica Federal Endereço Código Banco 104 Código agência 01
Filho de	OSVALDO DECIO LOPES MARQUES	
e de	TEREZA PERON MARQUES	
Data de Nac	25/03/1987	
Local	Sorocaba	
Estado Civil	Solteiro	
Nome do Cônjuge		
Grau de instrução	Educação superior completa.	
Residência	RUA PROFESSOR ARMANDO RIZZO 206	
bairro	VILA ALMEIDA // Sorocaba	
CEP	18075-490	
C.N.H		
Cert Militar nº		
Beneficiários:		
Data Registro:	10/02/2020	
 Assinatura do Empregado		_____ Assinatura do Responsável pelo funcionário (quando de menor)
Data Rescisão:		



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Ades – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – Sorocaba com sede na rua Angelo Elias, 443 sala 19, no bairro Jardim Santa Rosália, CEP 18090-100, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, neste ato representada por Sérgio Paulo de Tarso Domingues, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.961.137-6, CPF nº 085.031.978-12 doravante designada **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO** DANIELE APARECIDA SCARABELI FACIO, residente e domiciliado na Padre Donizete nº 400, no bairro Vila Almeida, CEP 18075-480, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, aluno do oitavo semestre do Curso de Licenciatura em Educação Física da **UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID EAD**, período variável, R.G.M nº 16797370 e como interveniente a **UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID EAD**, CNPJ nº 43.395.177/0001-47 com sede na Rua Cesário Galeno nº 432, CEP 03071-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Pró - Reitor Carlos Fernando de Araújo Jr., de comum acordo celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, para realização do estágio firmado entre a **CONCEDENTE** e a **IES** em 10/02/2020 nos termos da Lei 9394/96, conforme as condições a seguir:

1 – O **ESTÁGIO** terá vigência de 10/02/2020 até 20/06/2020 cujo prazo poderá ser eventualmente, prorrogado ou modificado mediante **ADITIVO**, desde que qualquer das partes não opte por sua rescisão por escrito com cinco dias de antecedência.

1.1 O **ESTÁGIO** obrigatório ou não obrigatório está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11788/08.

1.2 O **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente em razão deste Termo de Compromisso.

1.3 Fica Estabelecida a Bolsa-Auxílio de R\$ 850,00 (Mensal) (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) e Auxílio Transporte de no máximo R\$ 200,00 reais (Mensal) (DUZENTOS REAIS) pago no 5º dia útil de cada mês.

1.4 O **ESTAGIÁRIO** irá auxiliar nas atividades de ginástica e dança sob supervisão do profissional de educação, conforme item 3 do presente termo.

2 – No período de Estágio, O **ESTÁGIO** cumprirá 30 horas por semana, e o horário de Estágio será combinado com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transporte.

3 – A **CONCEDENTE** designa o Professor César Augusto Telini CREF nº 091823-G/SP para ser o **SUPERVISOR INTERNO** do Estágio, que poderá ser por ele programado.

4 – O **ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a **CONCEDENTE** será previamente informada.

5 – O **ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONCEDENTE**, respondendo por perdas e danos e a rescisão do compromisso no caso de inobservância.

6 – O **ESTAGIÁRIO** deverá informar de imediato e por escrito à **CONCEDENTE** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **IES INTERVENIENTE**, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela sua omissão.

7 – Na vigência deste compromisso o estagiário compromete-se a observar as normas de segurança bem como as instruções aplicáveis a terceiros.

7.1 – A **CONCEDENTE** incluirá o estagiário em uma apólice de seguro de acidentes pessoais, Itaú Viva apólice nº 1820071405311.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em três vias de igual teor para os fins e efeitos de direito.


Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2020



CONCEDENTE
Agência de Desenvolvimento Econômico e
Social - ADES



ESTAGIÁRIO
Daniele Aparecida Scarabeli Facio



Prof. Ms. Thelma Hohne Peres Polato
Coordenação do Curso de Educação Física-EaD
Campus Virtual - Cruzeiro do Sul Educacional
RG: 25946854-X

IES INTERVENIENTE
UNIVERSIDADE DA CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID EAD



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Ades – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – Sorocaba com sede na rua Angelo Elias,443, sala 19 ,no bairro Jardim Santa Rosália, CEP 18090-100, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, neste ato representada por Sérgio Paulo de Tarso Domingues, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G.nº 18.961.137-6, CPF nº 085.031.978-12 doravante designada **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO** Maria Fernanda Falabella de Brito, residente e domiciliado na Rua Satyro Vieira Barbosa nº 453, no bairro Jardim Faculdade, CEP 18030-273, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, aluno do segundo semestre do Curso de Graduação em Educação Física da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA**, período noturno, R.G.M nº 112846, e como interveniente a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA**, CNPJ nº 71.488.928.0001/05 com sede na Rua da Pena nº 680, CEP 18010-002, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu diretor Prof. Dr. Maurício Massari, de comum acordo celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, para realização do estágio firmado entre a **CONCEDENTE** e a **IES** em 10/02/2020 nos termos da Lei 9394/96, conforme as condições a seguir:

1 – **O ESTÁGIO** terá vigência de 10/02/2020 até 31/12/2020 cujo prazo poderá ser eventualmente, prorrogado ou modificado mediante **ADITIVO**, desde que qualquer das partes não opte por sua rescisão por escrito com cinco dias de antecedência.

1.1 **O ESTÁGIO** obrigatório ou não obrigatório está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11788/08.

1.2 **O ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente em razão deste Termo de Compromisso.

1.3 Fica Estabelecida a Bolsa-Auxílio de R\$ 850,00 (Mensal) (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) e Auxílio Transporte de até no máximo R\$ 200,00 Reais (Mensal) (DUZENTOS REAIS) pago no 5º dia útil de cada mês.

1.4 **O ESTAGIÁRIO** irá auxiliar nas atividades de ginástica e dança sob supervisão do profissional de educação, conforme item 3 do presente termo.

2 – No período de Estágio, **O ESTÁGIO** cumprirá 30 horas por semana, e o horário de Estágio será combinado com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transporte.

3 – **A CONCEDENTE** designa o Professor César Augusto Telini CREF nº 091823-G/SP para ser o **SUPERVISOR INTERNO** do Estágio, que poderá ser por ele programado.

4 – **O ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a **CONCEDENTE** será previamente informada.

5 – **O ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONCEDENTE**, respondendo por perdas e danos e a rescisão do compromisso no caso de inobservância.

6 – **O ESTAGIÁRIO** deverá informar de imediato e por escrito à **CONCEDENTE** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **IES INTERVENIENTE**, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela sua omissão.

7 – Na vigência deste compromisso o estagiário compromete-se a observar as normas de segurança bem como as instruções aplicáveis a terceiros.

7.1 – **A CONCEDENTE** incluirá o estagiário em uma apólice de seguro de acidentes pessoais, Banco Santander apólice nº 0114158

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em três vias de igual teor para os fins e efeitos de direito.

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2020.


CONCEDENTE
Agência de Desenvolvimento Econômico e
Social - ADES
Sérgio P. T. Domingues
Diretor Presidente
ADES


ESTAGIÁRIO
Maria Fernanda Fálabella de Brito


Jorge Arcanjo da Silva
Assistente de Direção FEFISO/ACM
RG 32.868.435-9
CREF 000597 GISE

IES INTERVENIENTE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ACM DE SOROCABA





TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Ades – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – Sorocaba com sede na rua Angelo Elias ,443 sala 19, no bairro Jardim Santa Rosália, CEP 18090-100, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, neste ato representada por Sérgio Paulo de Tarso Domingues, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.961.137-6, CPF nº 085.031.978-12 doravante designada **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO** Milton José dos Santos N. J., residente e domiciliado na rua Coronel José Pedro de Oliveira nº 318, no bairro Jardim Faculdade, CEP 18030-220, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, aluno do segundo semestre do Curso de Graduação em Educação Física da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA**, período noturno, R.G.M nº 112507 e como interveniente a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA**, CNPJ nº 71.488.928.0001/05 com sede na Rua da Pena nº 680, CEP 18010-002, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu diretor Prof. Dr. Maurício Massari, de comum acordo celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, para realização do estágio firmado entre a **CONCEDENTE** e a **IES** em 10/02/2020 nos termos da Lei 9394/96, conforme as condições a seguir:

1 – **O ESTÁGIO** terá vigência de 10/02/2020 até 31/12/2020 cujo prazo poderá ser eventualmente, prorrogado ou modificado mediante **ADITIVO**, desde que qualquer das partes não opte por sua rescisão por escrito com cinco dias de antecedência.

1.1 **O ESTÁGIO** obrigatório ou não obrigatório está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11788/08.

1.2 **O ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente em razão deste Termo de Compromisso.

1.3 Fica Estabelecida a Bolsa-Auxílio de R\$ 850,00 (Mensal) (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) e Auxílio Transporte de no máximo R\$ 200,00 reais (Mensal) (DUZENTOS REAIS) pago no 5º dia útil de cada mês.

1.4 **O ESTAGIÁRIO** irá auxiliar nas atividades de ginástica e dança sob supervisão do profissional de educação, conforme item 3 do presente termo.

2 – No período de Estágio, **O ESTÁGIO** cumprirá 30 horas por semana, e o horário de Estágio será combinado com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transporte.

3 – A **CONCEDENTE** designa o Professor César Augusto Telini CREF nº 091823-G/SP para ser o **SUPERVISOR INTERNO** do Estágio, que poderá ser por ele programado.

4 – **O ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a **CONCEDENTE** será previamente informada.

5 – **O ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONCEDENTE**, respondendo por perdas e danos e a rescisão do compromisso no caso de inobservância.

6 – **O ESTAGIÁRIO** deverá informar de imediato e por escrito à **CONCEDENTE** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **IES INTERVENIENTE**, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela sua omissão.

7 – Na vigência deste compromisso o estagiário compromete-se a observar as normas de segurança bem como as instruções aplicáveis a terceiros.

7.1 – A **CONCEDENTE** incluirá o estagiário em uma apólice de seguro de acidentes pessoais, Porto Seguro apólice nº 66.1381.326698.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em três vias de igual teor para os fins e efeitos de direito.

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2020

CONCEDENTE
Agência de Desenvolvimento Econômico e
Sérgio de Almeida
Diretor Presidente
ADES

Milton José dos Santos Neto

ESTAGIÁRIO
Milton José dos Santos Neto

Prof. Dr. Mauricio Massari
Diretor FEFISO/ACM
RG 22.570.254-X
CREFO4/SP. 026255 G/SF

IES INTERVENIENTE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ACM DE SOROCABA





AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Ades – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – Sorocaba CNPJ: 09.515.344/0001-08 com sede na rua Angelo Elias, 443, sala 19, no bairro Jardim Santa Rosália, CEP 18090-100, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, neste ato representada por Sérgio Paulo de Tarso Domingues, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.961.137-6, CPF nº 085.031.978-12 doravante designada **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO** Thiago Henrique Lopes dos Passos, residente e domiciliado na Rua José Cassilo nº 231, no bairro Jardim Toledo, CEP 18112-160, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, aluno do sétimo semestre do Curso de Graduação em Educação Física da **FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR**, período noturno, R.G.M nº 1280076607 e como interveniente a **POLO MASTER VOTORANTIM**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **DANIELA DIPSE MESADRI EPP**, CNPJ nº 07.048.301/000134 com sede na Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes nº 890, bairro Vila Dominginhos CEP 18.114-001, na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu diretor Marco Aurélio Mesadri, de comum acordo celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, para realização do estágio firmado entre a **CONCEDENTE** e a **IES** em 03/02/2020 nos termos da Lei 9394/96, conforme as condições a seguir:

1 – O **ESTÁGIO** terá vigência de 10/02/2020 até 31/12/2020 cujo prazo poderá ser eventualmente, prorrogado ou modificado mediante **ADITIVO**, desde que qualquer das partes não opte por sua rescisão por escrito com cinco dias de antecedência.

1.1 O **ESTÁGIO** obrigatório ou não obrigatório está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11788/08.

1.2 O **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente em razão deste Termo de Compromisso.

1.3 Fica Estabelecida a Bolsa-Auxílio de R\$ 850,00 (Mensal) (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) e Auxílio Transporte de R\$ 50,00 (Mensal) (CINQUENTA REAIS) pago no 5º dia útil de cada mês.

1.4 O **ESTAGIÁRIO** irá auxiliar nas atividades de ginástica e dança sob supervisão do profissional de educação, conforme item 3 do presente termo.

2 – No período de Estágio, O **ESTÁGIO** cumprirá 30 horas por semana, e o horário de Estágio será combinado com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transporte.

3 – A **CONCEDENTE** designa o Professor César Augusto Telini CREF nº 091823-G/SP para ser o **SUPERVISOR INTERNO** do Estágio, que poderá ser por ele programado.

4 – O **ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a **CONCEDENTE** será previamente informada.

5 – O **ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da

3
P

CONCEDENTE, respondendo por perdas e danos e a rescisão do compromisso no caso de inobservância.

6 – O **ESTAGIÁRIO** deverá informar de imediato e por escrito à **CONCEDENTE** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **IES INTERVENIENTE**, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela sua omissão.

7 – Na vigência deste compromisso o estagiário compromete-se a observar as normas de segurança bem como as instruções aplicáveis a terceiros.

7.1 – A **CONCEDENTE** incluirá o estagiário em uma apólice de seguro de acidentes pessoais, Liberty Seguros apólice nº 81-48-002.892.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em três vias de igual teor para os fins e efeitos de direito.

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2019.

 CONCEDENTE Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES	 ESTAGIÁRIO Thiago Henrique Lopes dos Passos
 IES INTERVENIENTE POLO MASTER VOTORANTIM	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – Sorocaba, inscrita no CNPJ. Sob o nº 09.515.344/0001-08, com sede na Rua Cel. Nogueira Padilha, 102, 2º andar, sala 5 Centro – Sorocaba/SP CEP 18020-000, neste ato representado pelo seu diretor presidente **Sérgio Paulo de Tarso Domingues** – Diretor Presidente, Brasileiro, Casado, Professor de Educação Física, portador do CPF = 085.031.978-12, RG – 18.961.137-6, residente e domiciliado na Rua Ramon Haro Martíni, 1141 – casa 3 – Residencial Solar dos Pinheiros – Sorocaba/SP CEP 18015-140.

CONTRATADO: LUCIANA SUEMI MATUMOTO 12259770886 – ME, inscrita no CNPJ sob o nº e21.240.281/0001-20, e no cadastro Municipal sob o nº 000335573, neste ato representada por Luciana Suemi Matumoto, Brasileira, Solteira, Técnica em Marketing, portadora do CPF 122.597.708-86, RG 19.177.632-4. Residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Faria Lima, 64 Jd dos Estados – Sorocaba/SP CEP 18046-130.

Atendendo a renovação para a prorrogação, o presente Contrato de Gestão, determina que as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, e deverá seguir o Manual de Recursos Humanos - ADES:

MANUAL DE RECURSOS HUMANOS – CONTRATO DE GESTÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Manual de Recursos Humanos regulará o recrutamento e a seleção de empregados a ser aplicado no Contrato de Gestão da ADES, e estabelecerá os princípios e regras básicas da gestão do pessoal e das relações empregatícias firmadas.

2. RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS - ADES

- Celetistas
- Estagiários
- Autônomos (remunerados mediante recibos de Pagamento de Autônomo – RPA)
- Pessoa Jurídica (remunerados mediante nota fiscal de Pagamento – MEI)

* Pessoa Jurídica, para os serviços técnicos profissionais especializados
A contratação de serviço de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos: - CNPJ; Cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais ou a última Alteração se consolidada ou Requerimento Empresário Individual, Eirell, Certificado de MEI, devidamente registrado com cópia da Inscrição Municipal ou CCM. Os contratos específicos para cada objeto, geralmente utilizados para serviços prestados de forma contínua, e poderão ser renovados na prorrogação, acobanhando a vigência do contrato de gestão - ADES.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de trabalho, sistema "Home office" para - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO.

- 1.1 – Comunicação Institucional;
- 1.2 – Divulgação digital das ações desenvolvidas interna e externamente;
- 1.3 – Assessoramento de marketing e endomarketing;
- 1.4 – Instrução, treinamento e assessoria na prestação de serviços na área de comunicação a equipe interna do contratante;
- 1.5 – Captação de parcerias, investidores e editais para fortalecer as ações no Contrato de Gestão;
- 1.6 – Elaboração e acompanhamento de ações internas e externas, de inovação para a contratante, fortalecendo as ações no Contrato de Gestão;
- 1.7 – Assessoria e acompanhamento na elaboração de relatórios, documentários e registros dos Projetos, Programas e Ações, do Contrato de Gestão, podendo contratar parceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica), de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

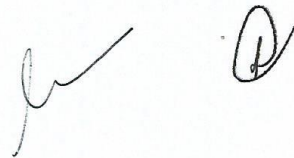
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer o CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago mensalmente em depósito bancário, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

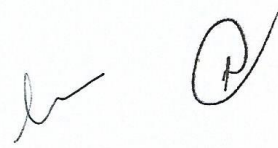
Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.



Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço no período de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2020, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Cláusula 13ª. Os contratos específicos para cada objeto, geralmente utilizados para serviços prestados de forma contínua, e poderão ser renovados na prorrogação, acompanhando a vigência do contrato de gestão – ADES

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª. Este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Sorocaba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.



Sorocaba/SP, 01 de fevereiro de 2020.



SÉRGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES
DIRETOR PRESIDENTE



LUCIANA SUEMI MATUMOTO
12259770886 - ME

Folha de Ponto

(00395) ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 095153440/00108

(00081) ANA FLAVIA ROSA MORTIRA
 Entrada: 07:00 Saída: 10:00 Almoço: 00:00 00:00

Período de 01/02/2020 a 29/02/2020

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SÁIDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 seg					
2 ter					
3 qua					
4 qui					
5 qui					
6 qui					
7 sex					
8 sáb					
9 dom					
10 seg	07:00		10:00		Ana Flávia
11 ter	07:00		10:00		Ana Flávia
12 qua	07:00		10:00		Ana Flávia
13 qui	07:00		10:00		Ana Flávia
14 sex	07:00		10:00		Ana Flávia
15 sáb	07:00		12:00		Ana Flávia
16 dom					
17 seg	07:00		10:00		Ana Flávia
18 ter	07:00		10:00		Ana Flávia
19 qua	07:00		10:00		Ana Flávia
20 qui	07:00		10:00		Ana Flávia
21 sex	07:00		10:00		Ana Flávia
22 sáb	07:00		12:00		Ana Flávia
23 dom					
24 seg					
25 ter					
26 qua					
27 qui	07:00		10:00		Ana Flávia
28 sex	07:00		10:00		Ana Flávia
29 sáb	07:00		12:00		Ana Flávia

IMP-00003 IMP-200-01-10000000

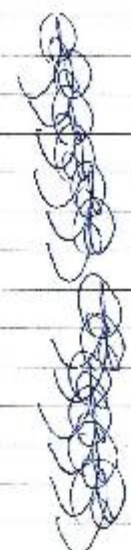


 Ana Flávia
 Ana Flávia
 Ana Flávia

Folha de Ponto

(00395) ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09515344300108

(000012) ARIANA COSTA DIAS
 Entrada: 07:00 Saída: 13:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/02/2020 a 29/02/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SÁDIA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 eih					
2 dom					
3 seg					
4 ter					
5 qua					
6 qui					
7 sex					
8 sab					
9 dom					
10 seg	07:00		13:00		
11 ter	07:00		13:00		
12 qua	07:00		13:00		
13 qui	07:00		13:00		
14 sex	07:00		13:00		
15 sab	07:00		12:00		
16 dom					
17 seg	07:00		13:00		
18 ter	07:00		13:00		
19 qua	07:00		13:00		
20 qui	07:00		13:00		
21 sex	07:00		13:00		
22 sab	07:00		12:00		
23 dom					
24 seg					
25 ter					
26 qua					
27 qui	07:00		13:00		
28 sex	07:00		13:00		
29 sab	07:00		12:00		

VCF - Versão 1.0.0 - 2019

RESPONSÁVEL

Folha de Ponto

(00345) ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09515314000108

(000113) VIVIANE PEDRON MARQUES

Entrada: 07:00 Saída: 10:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/02/2020 a 29/02/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 sáb					
2 dom					
3 seg					
4 ter					
5 qua					
6 qui					
7 sex					
8 sáb					
9 dom					
10 seg	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
11 ter	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
12 qua	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
13 qui	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
14 sex	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
15 sáb	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
16 dom					
17 seg	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
18 ter	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
19 qua	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
20 qui	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
21 sex	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
22 sáb	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
23 dom					
24 seg					
25 ter					
26 qua					
27 qui	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
28 sex	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
29 sáb	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques

013 - Juiz de Fora - Minas Gerais


 VIVIANE PEDRON MARQUES

Folha de Ponto

(00395) ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09515344000108

(000417) DANIELE APARECIDA SCARABEL FACIO
 Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/02/2020 a 29/02/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	HORAS EXTRA	ASSINATURA
1 sáb					
2 dom					
3 seg					
4 ter					
5 qua					
6 qui					
7 sex					
8 sáb					
9 dom					
10 seg	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
11 ter	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
12 qua	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
13 qui	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
14 sex	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
15 sáb	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
16 dom					
17 seg	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
18 ter	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
19 qua	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
20 qui	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
21 sex	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
22 sáb	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
23 dom					
24 seg					
25 ter					
26 qua					
27 qui	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
28 sex	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio
29 sáb	07:00		12:00		Daniele A. S. Facio

2020 - Daniele Aparecida Scarabel Facio


 DANIELE A. S. FACIO

Folha de Ponto

(00303) ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09515314000108

(000016) MARIA FERNANDA FALABELLA DE BRITO
 Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/02/2020 a 29/02/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SÁDIA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 sáb					
2 dom					
3 seg					
4 ter					
5 qua					
6 qui					
7 sex					
8 sáb					
9 dom					
10 seg	07:00		12:00		
11 ter	07:00		12:00		
12 qua	07:00		12:00		
13 qui	07:00		12:00		
14 sex	07:00		12:00		
15 sáb	07:00		12:00		
16 dom					
17 seg	07:00		12:00		
18 ter	07:00		12:00		
19 qua	07:00		12:00		
20 qui	07:00		12:00		
21 sex	07:00		12:00		
22 sáb	07:00		12:00		
23 dom					
24 seg					
25 ter					
26 qua					
27 qui	07:00		12:00		
28 sex	07:00		12:00		
29 sáb	07:00		12:00		

REC - AGENCIA NACIONAL DE ROLHA


 RESPONSÁVEL

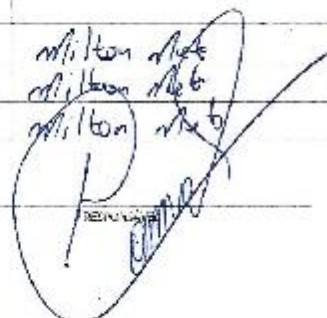
Folha de Ponto

0003051 ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09515344/00108

(000014) MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO
 Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/02/2020 a 29/02/2020

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 sáb					
2 dom					
3 seg					
4 ter					
5 qua					
6 qui					
7 sex					
8 sáb					
9 dom					
10 seg					
11 ter	07:00		12:00		Milton José
12 qua	07:00		12:00		Milton José
13 qui	07:00		12:00		Milton José
14 sex	07:00		12:00		Milton José
15 sáb	07:00		12:00		Milton José
16 dom					
17 seg	07:00		12:00		Milton José
18 ter	07:00		12:00		Milton José
19 qua	07:00		12:00		Milton José
20 qui	07:00		12:00		Milton José
21 sex	07:00		12:00		Milton José
22 sáb	07:00		12:00		Milton José
23 dom					
24 seg					
25 ter					
26 qua					
27 qui	07:00		12:00		Milton José
28 sex	07:00		12:00		Milton José
29 sáb	07:00		12:00		Milton José





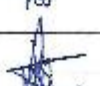











 Milton José dos Santos Neto

Folha de Ponto

(00335) ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09515344000108

(000015) THIAGO HENRIQUE LOPES DOS PASSOS
 Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 07/02/2020 a 29/02/2020

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 sáb					
2 dom					
3 seg					
4 ter					
5 qua					
6 qui					
7 sex					
8 sáb					
9 dom					
10 seg	07:00		12:00		
11 ter	07:00		12:00		
12 qua	07:00		12:00		
13 qui	07:00		12:00		
14 sex	07:00		12:00		
15 sáb	07:00		12:00		
16 dom					
17 seg	07:00		12:00		
18 ter	07:00		12:00		
19 qua	07:00		12:00		
20 qui	07:00		12:00		
21 sex	07:00		12:00		
22 sáb	07:00		12:00		
23 dom					
24 seg					
25 ter					
26 qua					
27 qui	07:00		12:00		
28 sex	07:00		12:00		
29 sáb	07:00		12:00		

WEP - Agência de Desenvolvimento Econômico Social


 THIAGO HENRIQUE LOPES DOS PASSOS

Folha de Ponto

(00035) ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 0951534-000105

(000011) ANA FLAVIA ROSA MOREIRA
 Entrada: 07:00 Saída: 10:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/03/2020 a 31/03/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	HORAS EXTRAS	SIGNATURA
1 dom					
2 seg	07:00		10:00		Ana Flávia
3 ter	07:00		10:00		Ana Flávia
4 qua	07:00		10:00		Ana Flávia
5 qui	07:00		10:00		Ana Flávia
6 sex	07:00		10:00		Ana Flávia
7 sáb	07:00		12:00		Ana Flávia
8 dom					
9 seg	07:00		10:00		Ana Flávia
10 ter	07:00		10:00		Ana Flávia
11 qua	07:00		10:00		Ana Flávia
12 qui	07:00		10:00		Ana Flávia
13 sex	07:00		10:00		Ana Flávia
14 sáb	07:00		12:00		Ana Flávia
15 dom					
16 seg	07:00		10:00		Ana Flávia
17 ter	07:00		10:00		Ana Flávia
18 qua	07:00		10:00		Ana Flávia
19 qui	07:00		10:00		Ana Flávia
20 sex	07:00		10:00		Ana Flávia
21 sáb	07:00		12:00		Ana Flávia
22 dom					
23 seg	07:00		10:00		Ana Flávia
24 ter	07:00		10:00		Ana Flávia
25 qua	07:00		10:00		Ana Flávia
26 qui	07:00		10:00		Ana Flávia
27 sex	07:00		10:00		Ana Flávia
28 sáb	07:00		12:00		Ana Flávia
29 dom					
30 seg	07:00		10:00		Ana Flávia
31 ter	07:00		10:00		Ana Flávia

000011 - ANA FLAVIA ROSA MOREIRA


 ANA FLAVIA ROSA MOREIRA

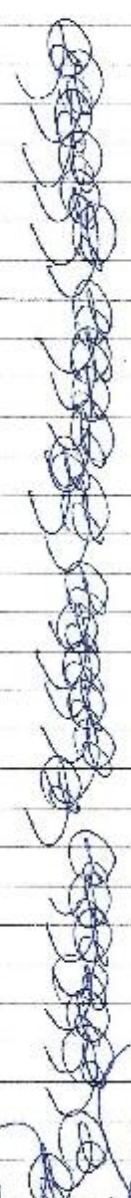
Folha de Ponto

700305) ADL5 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 03515244000108

(000612) ARTANA COSTA DIAS

Entrada: 07:00 Saída: 10:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/03/2020 a 31/03/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SÁIDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 fev					
2 fev	07:00		10:00		
3 fev	07:00		10:00		
4 fev	07:00		10:00		
5 fev	07:00		10:00		
6 fev	07:00		10:00		
7 fev	07:00		12:00		
8 fev					
9 fev	07:00		10:00		
10 fev	07:00		10:00		
11 fev	07:00		10:00		
12 fev	07:00		10:00		
13 fev	07:00		10:00		
14 fev	07:00		12:00		
15 fev					
16 fev	07:00		10:00		
17 fev	07:00		10:00		
18 fev	07:00		10:00		
19 fev	07:00		10:00		
20 fev	07:00		10:00		
21 fev	07:00		12:00		
22 fev					
23 fev	07:00		10:00		
24 fev	07:00		10:00		
25 fev	07:00		10:00		
26 fev	07:00		10:00		
27 fev	07:00		10:00		
28 fev	07:00		12:00		
29 fev					
30 fev	07:00		10:00		
31 fev	07:00		10:00		

RPP - Assinatura: Artana Costa Dias


 ASSINATURA

Folha de Ponto

(00305) ADUS - AGENCIA DE DESARROLLO ECONOMICO SOCIAL
UNPT: 0951534400108

(00013) VIVIANE PEDRON MARQUES
Entrada: 07:00 Saída: 10:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Periodo de 01/03/2020 a 31/03/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SÁDIA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 dom					
2 seg	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
3 ter	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
4 qua	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
5 qui	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
6 sex	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
7 sáb	07:00		12:00		Viviane Pedron Marques
8 dom					
9 seg	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
10 ter	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
11 qua	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
12 qui	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
13 sex	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
14 sáb	07:00		12:00		Viviane Pedron Marques
15 dom					
16 seg	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
17 ter	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
18 qua	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
19 qui	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
20 sex	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
21 sáb	07:00		12:00		Viviane Pedron Marques
22 dom					
23 seg	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
24 ter	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
25 qua	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
26 qui	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
27 sex	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
28 sáb	07:00		12:00		Viviane Pedron Marques
29 dom					
30 seg	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques
31 ter	07:00		10:00		Viviane Pedron Marques


 Viviane Pedron Marques

Folha de Ponto

(00365) ADRES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09315344/00108

(00007) DANIELE APARECIDA SCARABELI FACIO
 Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 00:00

Período de 01/03/2020 a 31/03/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SÁDIA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 dom					
2 seg	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
3 ter	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
4 qua	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
5 qui	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
6 sex	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
7 sáb	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
8 dom					
9 seg	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
10 ter	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
11 qua	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
12 qui	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
13 sex	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
14 sáb	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
15 dom					
16 seg	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
17 ter	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
18 qua	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
19 qui	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
20 sex	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
21 sáb	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
22 dom					
23 seg	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
24 ter	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
25 qua	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
26 qui	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
27 sex	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
28 sáb	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
29 dom					
30 seg	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio
31 ter	07:00		12:00		Danielle A. S. Facio

027-0-0000-0000-0000-0000-0000


 RESPONSÁVEL

Folha de Ponto

(00505) ADEB - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09.515.344/000108

(009016) MARIA FERNANDA PALABELLA DE BRITO
 Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/02/2020 a 31/03/2020

DATA	ENTRADA	EXTERVALO	Saída	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 dom					
2 seg	07:00		12:00		
3 ter	07:00		12:00		
4 qua	07:00		12:00		
5 qui	07:00		12:00		
6 sex	07:00		12:00		
7 sáb	07:00		12:00		
8 dom					
9 seg	07:00		12:00		
10 ter	07:00		12:00		
11 qua	07:00		12:00		
12 qui	07:00		12:00		
13 sex	07:00		12:00		
14 sáb	07:00		12:00		
15 dom					
16 seg	07:00		12:00		
17 ter	07:00		12:00		
18 qua	07:00		12:00		
19 qui	07:00		12:00		
20 sex	07:00		12:00		
21 sáb	07:00		12:00		
22 dom					
23 seg	07:00		12:00		
24 ter	07:00		12:00		
25 qua	07:00		12:00		
26 qui	07:00		12:00		
27 sex	07:00		12:00		
28 sáb	07:00		12:00		
29 dom					
30 seg	07:00		12:00		
31 ter	07:00		12:00		

MCF - 3-2020 - março - em três dias


 RECEBIDA

Folha de Ponto

(00301) ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
 CNPJ: 09515344000108

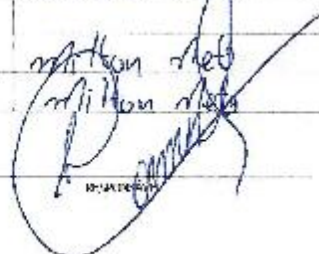
(060014) MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO

Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/03/2020 a 31/03/2020

DATA	ENTRADA	INTERVALO	SALIDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 abr					
2 seg	07:00		12:00		Milton Neto
3 ter	07:00		12:00		Milton Neto
4 qua	07:00		12:00		Milton Neto
5 qui	07:00		12:00		Milton Neto
6 sex	07:00		12:00		Milton Neto
7 sáb	07:00		12:00		Milton Neto
8 dom					
9 seg	07:00		12:00		Milton Neto
10 ter	07:00		12:00		Milton Neto
11 qua	07:00		12:00		Milton Neto
12 qui	07:00		12:00		Milton Neto
13 sex	07:00		12:00		Milton Neto
14 sáb	07:00		12:00		Milton Neto
15 dom					
16 seg	07:00		12:00		Milton Neto
17 ter	07:00		12:00		Milton Neto
18 qua	07:00		12:00		Milton Neto
19 qui	07:00		12:00		Milton Neto
20 sex	07:00		12:00		Milton Neto
21 sáb	07:00		12:00		Milton Neto
22 dom					
23 seg	07:00		12:00		Milton Neto
24 ter	07:00		12:00		Milton Neto
25 qua	07:00		12:00		Milton Neto
26 qui	07:00		12:00		Milton Neto
27 sex	07:00		12:00		Milton Neto
28 sáb	07:00		12:00		Milton Neto
29 dom					
30 seg	07:00		12:00		Milton Neto
31 ter	07:00		12:00		Milton Neto

003 - 02.001.00.000.000.000.000


 Milton Neto

Folha de Ponto


(00305) ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL.
CNPJ: 09515440/0108

(000015) THIAGO HENRIQUE LOPES DOS PASSOS
Entrada: 07:00 Saída: 12:00 Almoço: 00:00 - 00:00

Período de 01/03/2020 a 31/03/2020

DATA	ENTRADA	INTERRUÇÕES	SÁIDA	HORAS EXTRAS	ASSINATURA
1 dom					
2 seg	07:00			12:00	
3 ter	07:00			12:00	
4 qua	07:00			12:00	
5 qui	07:00			12:00	
6 sex	07:00			12:00	
7 sáb	07:00			12:00	
8 dom					
9 seg	07:00			12:00	
10 ter	07:00			12:00	
11 qua	07:00			12:00	
12 qui	07:00			12:00	
13 sex	07:00			12:00	
14 sáb	07:00			12:00	
15 dom					
16 seg	07:00			12:00	
17 ter	07:00			12:00	
18 qua	07:00			12:00	
19 qui	07:00			12:00	
20 sex	07:00			12:00	
21 sáb	07:00			12:00	
22 dom					
23 seg	07:00			12:00	
24 ter	07:00			12:00	
25 qua	07:00			12:00	
26 qui	07:00			12:00	
27 sex	07:00			12:00	
28 sáb	07:00			12:00	
29 dom					
30 seg	07:00			12:00	
31 ter	07:00			12:00	

1575-1010/0108 - 09/03/2020 - 07:00 - 12:00 - 00:00 - 00:00


RESPONSÁVEL

ANEXO 2
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES/PARceria/

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
TIPO DE PARceria: CONTRATO DE GESTÃO
LEI(S) AUTORIZADORA(S): Lei 9.807 de 16 de Novembro de 2011
OBJETO: Objeto constante no contrato de gestão
EXERCÍCIO: 2020
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - Sorocaba
CNPJ: 09.515.344/0001-08
ENDEREÇO e CEP: RUA CAMPINAS, 110 JD. LEOCÁDIA - CEP 18085-400
RESPONSÁVEL(S) PELA ENTIDADE: Sérgio Paulo de Tarso Domingues

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS (1)	VALORES PREVISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS – R\$
SALDO ANTERIOR	41,129.34			41,129.34
Depósito	50,000.00	1	4-Feb	50,000.00
Valores devolvidos	9.50	0	13-Feb	9.50
RENDIMENTOS LIQUÍDOS				R\$ 5.07
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ -
TOTAL				R\$ 91,143.91
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária:

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - Sorocaba

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de

R\$ 16,643.84

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO - R\$
Capacitação na Plataforma Mais Brasil - Captação de recursos	Janeiro	PMS	2,350.00
Salário Coordenador do projeto	Janeiro	PMS	6,707.40
Encargos sociais e trabalhistas	Janeiro	PMS	7,576.94
Tarifa	Janeiro	PMS	9.50
TOTAL DAS DESPESAS			R\$ 16,643.84
RECURSO PÚBLICO APLICADO			R\$ 74,500.07
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR			R\$ -
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			R\$ 74,500.07

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2020

DIRIGENTE: Sérgio Paulo de Tarso Domingues
 (nome, cargo e assinatura) Presidente

MEMBRO DO CONSELHO: Daniel Pereira Querido
 (nomes e assinaturas): Presidente Conselho administrativo



Órgão Concedor: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
TIPO DE PARCERIA: OBJETO CONSTANTE DO CONTRATO DE GESTÃO
LEI(S) AUTORIZADORAS(S): Lei nº 9.807, de 16 de Novembro de 2011 (Lei de OS)
OBJETO: OBJETO CONSTANTE DO CONTRATO DE GESTÃO
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - Sorocaba
CNPJ: 09.515.344/0001-08
RESPONSÁVEL(S) PELA ENTIDADE: Sérgio Paulo de Tarso Domingues

RELATÓRIO GERENCIAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL

ORIGEM DOS RECURSOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VALORES DO REPASSE	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$50.000,00
Recursos Humanos	R\$6.707,40	R\$15.076,41	R\$16.474,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Assessoria Contábil	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Assessoria de Comunicação	R\$0,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Assessoria Jurídica	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Combustível	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Encargos	R\$7.578,94	R\$6.522,66	R\$12.733,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Taxas / Tarifas - Conta Bancária	R\$9,50	R\$38,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Alimentação	R\$0,00	R\$3.414,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Material de Escritório	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Despesas Administrativas Gerais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Equipamentos Esportivos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Uniformes	R\$0,00	R\$2.880,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Equipamentos Estrut. para eventos esportivos	R\$0,00	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Treinamento e Capacitação	R\$2.350,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 16.643,84	R\$37.931,07	R\$ 32.208,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR DE REPASSE	R\$ 500.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00

ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - CNPJ 09.515.344/0001-08
 Rua Sérgio Elias, 443 - 100-15 - Jardim Gênes Romão - Sorocaba/SP - CEP - 13030-100
 http://www.ades.org.br/ www.ades.org.br/ www.ades.org.br/ www.ades.org.br/ www.ades.org.br/



ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL


REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Convocação

Por meio do presente, e de acordo com o disposto no Art. 34. - **Parágrafo Quarto**, do Estatuto Social em vigor, convocamos todos os Associados a participarem de forma remota da Reunião do Conselho de Administração da **ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, que se realizará no dia 30 de março de 2020, as 16:30 horas, em primeira convocação, e as 17:00 horas em segunda convocação, de forma virtual, seguindo o Decreto 25.663/2020 – Considerando o estado de calamidade em razão da pandemia de COVID-19, que terá a seguinte ordem do dia:

- 1 - **Aprovação da alteração das atividades, devido ao "Isolamento Social"**
- 2 - **Contratação de um coordenador para a implantação da fase**

Sorocaba, 23 de março de 2020.


Daniel Pereira Querido
Presidente - Conselho Administrativo

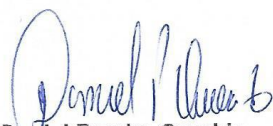
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ADES – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**

Realizada em 30 de março de 2020

Aos trinta dias do mês de março de 2020, reuniram-se às 17:00 horas, em segunda convocação, em caráter extraordinária, os eleitos no Conselho de Administração da **ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, de forma virtual, tendo em vista o isolamento social, seguindo o Decreto 25.663/2020 – Considerando o estado de calamidade em razão da pandemia de COVID-19, conforme assina o Presidente do Conselho de Administração validando a presente ATA. Nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a: **1 - Aprovação da alteração das atividades, devido ao “Isolamento Social”;** **2 - Contratação de um coordenador para a implantação da fase.** Dando início para presidir os trabalhos o foi aclamado o Sr. **Daniel Pereira Querido** Presidente do Conselho Administrativo, que assumindo a Presidência, designou a mim, **Marcio Antônio da Silva**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata da Reunião do Conselho de Administração. O Sr Presidente fez alguns esclarecimentos, iniciando a reunião, de acordo com o Art. 35 do estatuto vigente, seguindo a pauta: **1 - Aprovação da alteração das atividades, devido ao “Isolamento Social”** - Para celebrar o CONTRATO DE GESTÃO, com o objetivo de promover e executar as atividades, foi sugerido pela Diretoria Executiva a readequação das atividades, com a dispensa das aulas presenciais, promovendo de forma contínua “Aulas ao Vivo, via Facebook”, sendo denominado “*Mais Ginástica em casa*” mantendo as duas aulas diárias (de segunda a sábado), com a participação de um técnico do esporte e um estagiário online seguindo uma escala, mantendo assim a equipe ADES para que em home office, possam acompanhar os 11 grupos de whatsapp na execução das aulas, onde serão divulgadas as atividades, e o acompanhamento de dúvidas, frequências e a adesão do projeto piloto. Nesta nova fase, de isolamento social, será implantado atividades de cunho social, capacitação e participativo, empoderando a equipe. Será levado a proposta para parceria com a Secretaria de Esportes, podendo também ser publicado nas redes sociais, sendo aberto ao público. Entendendo a importância das alterações, as aulas ao vivo foram aprovadas por todos. Seguindo a pauta - **2 - Contratação de um coordenador para a implantação**

da fase. A Diretoria Executiva, entendendo a necessidade da implantação de um projeto piloto com aulas virtuais, solicita a contratação de um coordenador para implantar e acompanhar o planejamento e o cronograma das atividades. Lida a proposta, foi aprovado por todos, ficando sob responsabilidade da Diretoria Executiva a implantação das aulas, assim como o alinhamento com os técnicos esportivos, estagiários e equipe ADES, o planejamento, cronograma e o relatório final das atividades, quando cessar o isolamento social, a quarentena. Nada mais havendo a tratar, dando por encerrada a reunião, da qual eu, **Marcio Antônio da Silva**, Secretário nesta reunião de Conselho, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os participantes online, conforme lista anexa, conferida e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração. Determinou-se, finalmente, a extração de uma via desta ata, para serem encaminhados a divulgação no site próprio – “Transparência”, conforme rege o Estatuto. Agradecendo, desejando boa sorte a todos.

Sorocaba, 30 de março de 2020.



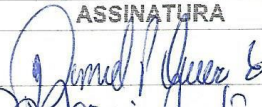
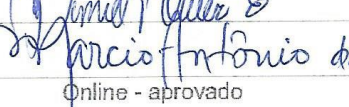
Daniel Pereira Querido
Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Reunião de Conselho



Marcio Antônio da Silva
Secretário da Reunião de Conselho

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ADES – AGÊNCIA ECONÔMICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Realizada em 30 de março de 2020

NOME	ASSINATURA
Daniel Pereira Querido	
Marcio Antônio da Silva	
Paulo Cesar Ribeiro	Online - aprovado
Marcelo Ayres de Oliveira	Online - aprovado
Waldir de Mello Fernandes	Online - aprovado
Thiago Negrini Lima Quadros	Online - aprovado
Sérgio Paulo de Tarso Domingues – Diretor Presidente da Diretoria Executiva	Online

Acompanhamento e Ciência

Sérgio Paulo de Tarso Domingues

Diretor Presidente

Recebido em _____

Parecer: _____

Encaminhado para: _____